Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 2031 Recife - Terça-feira, 20 de outubro de 2026 Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.512/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUCAS RAMOS CARVALHO, Promotor de Justiça de Floresta, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, a partir de 19/10/2026 até 31/10/2026;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.513/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO, Promotora de Justiça de Correntes, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Conselho, no período de 19/10/2026 a 31/10/2026;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.514/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES, 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 19/10/2026 a 31/10/2026.

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 19/10/2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.515/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial - Garanhuns;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível Garanhuns, para atuar na condição de fiscal da ordem jurídica nos autos do Mandado de Segurança - PJE 0007534-73.2026.8.17.2640, em tramitação na Vara da Fazenda Pública desta Comarca, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns. .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.516/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa Grande, no período de 19/10/2026 a 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.517/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 69, § 1º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª da Circunscrição - Serra Talhada;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUCAS RAMOS CARVALHO, Promotor de Justiça em exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de Floresta , de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª Entrância, no período de 19/10/2026 a 31/10/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.518/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 42ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 19/10/2026 a 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.519/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 69, § 1º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª da Circunscrição - Serra Talhada;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO MARCOS CONSERVA FEITOZA, Promotor de Justiça de São José do Belmonte , de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, no período de 19/10/2026 a 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.520/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 69, § 1º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR, 4º Promotor de Justiça Cível da Capital e Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação no Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP), para o exercício simultâneo como Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação no Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira (NGAF), no período de 19/10/2026 a 23/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.521/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa "Pernambuco faz Justiça" do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Àgua Preta, para atuar nas audiências do Gabinete 15, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para o dia 15/10/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.522/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa "Pernambuco faz Justiça" do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Drª. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, para atuar nas audiências do Gabinete 17, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para o dia 19/10/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.523/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa "Pernambuco faz Justiça" do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS VALENTIM ALMEIDA, Promotor de Justiça de Tamandaré, para atuar nas audiências do Gabinete 02, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para o dia 20/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.524/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa "Pernambuco faz Justiça" do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Drª. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, para atuar nas audiências do Gabinete 32, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para o dia 21/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.525/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas nos artigos 9º, inciso XIII, f, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAROLINA GURGEL LIMA, 4ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, no período de 15/102026 a 30/10/2026, em razão licença médica da Dra. Nycole Sofia Teixeira Rego.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.526/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 88ª Zona Eleitoral da Comarca de João Alfredo, no período de 19/10/2026 a 30/09/2027.

II - Dispensar o Promotor de Justiça supracitado da designação para atuar na 137ª Zona Eleitoral da Comarca de Lagoa Grande, a partir de 19/10/2026.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.527/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Drª. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 137ª Zona Eleitoral da Comarca de Lagoa Grande, no período de 19/10/2026 a 31/10/2026.

II- Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.528/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0400.0018581/2026-29, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: THAYANE HERLYNE MATEUS SILVA
CPF: *** 716.504 **
LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Itaíba

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.529/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, de 28 de dezembro de 1994, e alterações posteriores, bem como os arts. 93, VIII-B e 129, §4º, ambos da Constituição Federal, os termos da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 323/2026 e da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público nº 01/2026;

RESOLVE:

I – CONCRETIZAR a permuta nacional entre o Promotor de Justiça THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, integrante da carreira do Ministério Público de Pernambuco, e o Promotor de Justiça ROMERO SOLANO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, integrante da carreira do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos do Processo SEI n.º 19.20.0522.0015798/2026-08.

II – INTEGRAR o Promotor de Justiça ROMERO SOLANO DE OLIVEIRA MAGALHÃES no cargo de Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, passando a figurar no último lugar da lista de antiguidade da segunda entrância, submetendo-o ao regime constitucional, legal, administrativo, funcional, remuneratório e previdenciário aplicável aos membros desta Instituição.

III - Tão logo assinado o Termo de posse designar o Promotor de Justiça permutado para exercer provisoriamente suas atribuições na 3ª Promotoria de Justiça de Araripina, a partir de 20 de outubro de 2026 até ulterior deliberação da Administração.

IV – DETERMINAR à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas o registro em ficha funcional, como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais e administrativos, o dia 20 de outubro de 2026.

V – Os efeitos da presente Portaria operam-se a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 263/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 541717/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 15/10/2026
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 22 e 23/04/2027, 06 e 07/05/2027, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 541334/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 15/10/2026
Nome do Requerente: VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 29, 30 e 31/03/2027, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 541496/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 15/10/2026
Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para outubro/2026, a partir do dia 13/10/2026, pelo prazo de 03 (três) dias, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541489/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 15/10/2026
Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para novembro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em dezembro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541397/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 15/10/2026
Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para janeiro/2027, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º, I, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar em abril/2027. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541402/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 15/10/2026
Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para novembro/2026, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º, I, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar de 01 a 10/12/2027. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541421/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 15/10/2026
Nome do Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 19/10/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 541823/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/10/2026
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541301/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 18/10/2026
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, referentes ao 5º quinquênio, no período de 16 a 30/11/2026 e 22/04/2027 a 06/05/2027. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541715/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/10/2026
Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541658/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/10/2026
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Número protocolo: 541193/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 18/10/2026
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para janeiro/2027, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de abril/2027. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541602/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/10/2026
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541569/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/10/2026
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541034/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 18/10/2026
Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 03 (três) dias de licença à requerente, a partir do dia 06/10/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541567/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/10/2026
Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541062/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 18/10/2026
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2026, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no período de 18 a 22/10/2027. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541068/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 18/10/2026
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2023.1), programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 13 a 22/10/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541174/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 18/10/2026
Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias doa requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 a 12/11/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 13/11/2026 a 02/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 541195/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 18/10/2026
Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para 13 a 27/10/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 03 a 17/11/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541220/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 18/10/2026
Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes dao requerente (2025.2), programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 29/09/2027 a 08/10/2027. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541063/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 18/10/2026
Nome do Requerente: ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para julho/2027, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em junho/2027. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541337/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 18/10/2026
Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir do dia 03/11/2026, referentes ao 6º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541428/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/10/2026
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541422/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/10/2026
Nome do Requerente: HELENA MARTINS GOMES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para o período de 16 a 30/04/2026, referentes ao 1º/2026 bem como as férias designadas para o período de 17 a 23/07/2026, referentes ao 2º/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 26/10/2026 a 16/11/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541384/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/10/2026
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541381/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/10/2026
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541352/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/10/2026
Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541350/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/10/2026
Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 540747/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 18/10/2026
Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para novembro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 15/02/2027 a 01/03/2027. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541342/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/10/2026
Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541335/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/10/2026
Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541299/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/10/2026
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Número protocolo: 541270/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/10/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541152/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 18/10/2026
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 03/11/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 541226/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 18/10/2026
Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 23/10/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 540380/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 18/10/2026
Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 03 a 17/11/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 18/11/2026 a 02/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 540780/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 18/10/2026
Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para novembro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em abril/2027. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539478/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 18/10/2026
Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de vinte dias, no período de 03 a 22/11/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente que gozo de 10 (dez) dias, no período de 23/11/2026 a 02/12/2026, será suspenso nos termos do §2º, Art. 1º da Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 19 de outubro de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 265/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0502.0020071/2026-76
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 3.228,95, ao Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, para oficiar, excepcionalmente, durante as eleições gerais 2026, no Município de Joaquim Nabuco – PE, no período de 01/10 a 05/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0523.0020540/2026-96
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 3.228,95, ao Dr. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, para oficiar, excepcionalmente, durante as eleições gerais 2026, no Município de Buenos Aires – PE, no período de 01/10 a 05/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0051.0020323/2026-37
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (quatro) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 2.583,16, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, Secretária-Geral do MPPE, para participar do Rota MPPE, em Petrolina, da Ação Institucional Agenda Compartilhada em Salgueiro, da Agenda Compartilhada e da Caminhada do Sertão, ambas em Petrolina - PE, no período de 15 a 17/10/2026, com saída no dia 14 e retorno em 18/10/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000991.0020187/2026-28
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (quatro) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 2.583,16, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR, Assessor Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar do Rota MPPE, em Petrolina, da Ação Institucional Agenda Compartilhada em Salgueiro, da Agenda Compartilhada e da Caminhada do Sertão, ambas em Petrolina - PE, no período de 15 a 17/10/2026, com saída no dia 14 e retorno em 18/10/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0566.0020082/2026-80
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 3.228,95, ao Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, para oficiar, excepcionalmente, durante as eleições gerais 2026, no Município de Orobó – PE, no período de 01/10 a 05/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÃO
Recife, 19 de outubro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.1319.0001691/2026-51

Suscitante: 52ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos – NANPP)
Suscitado: 2ª Promotoria de Justiça de Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital (Central de Inquéritos – NPP)

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX e artigo 11, § 3º, IV, todos da LCE nº 12/1994, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, acolhendo em todos os seus termos o Pronunciamento da Assessoria Técnica (1590366), bem como nos termos da Decisão lançada nos autos do SEI em epígrafe (1592403) fixa a atribuição na 2ª Promotoria de Justiça de Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital (NPP) para prosseguir na apreciação do Inquérito Policial nº 2025.0521.000366-84 (NPU nº 0099621-59.2025.8.17.2001) e adotar, no âmbito da persecução penal ordinária e com independência funcional, as medidas cabíveis.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 13/10/2026 a 16/10/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

Número protocolo: 541846/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/10/2026
Nome do Requerente: JOSÉ LUIS DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 541845/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/10/2026
Nome do Requerente: MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 539684/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/10/2026
Nome do Requerente: MARIA EDUARDA DE ARAÚJO EUSTÁQUIO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540990/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/10/2026
Nome do Requerente: ADEMILTON ALVES DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 541171/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/10/2026
Nome do Requerente: MARIA AURENITA DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540775/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/10/2026
Nome do Requerente: JOAQUIM DE SOUSA ANDRADE
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540789/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 15/10/2026
Nome do Requerente: ERIKA DA ROCHA VON SOHSTEN
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 541237/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 15/10/2026
Nome do Requerente: HENRIQUE CARVALHO CARNEIRO
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 541243/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 15/10/2026
Nome do Requerente: SEVERINO RAMOS ALVES PEREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 541232/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 15/10/2026
Nome do Requerente: JOSÉ LUIS DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 541231/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 15/10/2026
Nome do Requerente: MAURO LEONARDO DE LIMA BERTO
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 541181/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 15/10/2026
Nome do Requerente: ROBERTO MOURA DE SENA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 541142/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 16/10/2026
Nome do Requerente: MARIA EDUARDA DA SILVA
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 541091/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 14/10/2026
Nome do Requerente: JOAO BOSCO ALVES DE ARRUDA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 541052/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 14/10/2026
Nome do Requerente: JEMESSON DA SILVA RIBEIRO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 541035/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 14/10/2026
Nome do Requerente: SILVIO ROBSON AUGUSTO DA SILVA
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 541020/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 14/10/2026
Nome do Requerente: MARILIA FABIANA ALVES DE LIMA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 541019/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 14/10/2026
Nome do Requerente: MARILIA FABIANA ALVES DE LIMA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540948/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 14/10/2026
Nome do Requerente: MARINA RODRIGUES DE BRITO ALVES
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540944/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 14/10/2026
Nome do Requerente: LEANDRO DA SILVA GOMES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540931/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 14/10/2026
Nome do Requerente: DEBORA SANTOS CAVALCANTE
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540921/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 14/10/2026
Nome do Requerente: CELLIS MARIA DOS SANTOS LIMA
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540920/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 14/10/2026
Nome do Requerente: CELLIS MARIA DOS SANTOS LIMA
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540904/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 14/10/2026
Nome do Requerente: ISMAEL RODRIGUES FERREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540887/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 14/10/2026
Nome do Requerente: KATHIELLE MACHADO PEREIRA
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540869/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 14/10/2026
Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540867/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 14/10/2026
Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540847/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 14/10/2026
Nome do Requerente: SEVERINO RAMOS ALVES PEREIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540828/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 14/10/2026
Nome do Requerente: JENNYFER THAYS LIMA DA SILVA SERPA
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540822/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 14/10/2026
Nome do Requerente: GENILDO DIAS PEREIRA
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540820/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 14/10/2026
Nome do Requerente: ELIZABETH DA SILVA GUIMARÃES
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540818/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 14/10/2026
Nome do Requerente: ALAIN DELON MACEDO LIMA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540805/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 14/10/2026
Nome do Requerente: GENIVAL FARIA PINO DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540804/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 14/10/2026
Nome do Requerente: TACIANA ALVES DO NASCIMENTO
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540796/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 14/10/2026
Nome do Requerente: RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 541478/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 14/10/2026
Nome do Requerente: BEATRIZ CARNEIRO PINHEIRO ALOISE
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 541333/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 14/10/2026
Nome do Requerente: ADRIANA ALAIDE AZEVEDO MOTA VEIGA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540787/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 14/10/2026
Nome do Requerente: TACIANA ALVES DO NASCIMENTO
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540766/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 14/10/2026
Nome do Requerente: MARIA EDUARDA DE FREITAS CUNHA
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540745/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 13/10/2026
Nome do Requerente: INAIPY TENORIO DE DEUS BRANCO
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540678/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 13/10/2026
Nome do Requerente: RODOLFO MACARIO MONTEIRO
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540643/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 13/10/2026
Nome do Requerente: MARYLIA SUELLY SANTOS DA SILVA
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540637/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 13/10/2026
Nome do Requerente: MARCOS PAULO DE LIMA CHAVES
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540616/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 13/10/2026
Nome do Requerente: LAURA GONÇALVES DE FREITAS
Despacho: Autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 540611/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 13/10/2026
Nome do Requerente: BIANCA PADILHA DE SIQUEIRA VIEIRA
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 539690/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 13/10/2026
Nome do Requerente: EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES
Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido do requerente nos termos do referido documento. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 505720/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 13/10/2026
Nome do Requerente: MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente nos termos do referido documento. À CMGP para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 1309/2026
Recife, 16 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0079.0020114/2026-22, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.685-7, lotada na Assessoria Jurídica Ministerial, para o exercício das funções de Assessor Jurídico Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 15 dias, contados a partir de 13/10/2026, tendo em vista o gozo de férias e 02 dias, correspondentes aos dias 28 e 29/10/2026, referentes ao gozo de licença eleitoral do titular, RONALDO ACIOLY DE MELO FILHO, servidor extraquadro, matrícula nº 190.675-5;

Esta portaria retroagirá ao dia 13/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1310/2026
Recife, 16 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0639.0018112/2026-86, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor EDUARDO SANTOS DA SILVA E SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.482-5, lotado na Promotoria de Justiça de Olinda, para o exercício das funções de Assessor de Membro do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 20 dias, contados a partir de 08/09/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular MARINA RODRIGUES ALVES, Assessor de Membro do Ministério Público, matrícula nº 190.461-2.

Esta portaria retroagirá ao dia 08/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1311/2026
Recife, 16 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0341.0019460/2026-73, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Designar o servidor CRISTOVAO FERREIRA DOS SANTOS, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 190.204-0, lotado na Promotoria de Justiça de Salgueiro, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 28/09/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular DEANGELES FREIRE ROCHA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.308-4;

Esta portaria retroagirá ao dia 28/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1312/2026
Recife, 16 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0759.0019542/2026-28, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor FRANCISCO ANTÔNIO PINTO RODRIGUES DA COSTA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.533-8, lotado na Promotoria de Justiça Cível da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, contados a partir de 13/10/2026, tendo em vista o gozo de férias e nos dias 08 e 09/10/2026 referentes ao gozo de licença eleitoral do titular ALMIR ROGERIO DE ARAUJO OZIEL, Técnico Ministerial - Administração, mat. 189.559-1.

Esta Portaria retroagirá ao dia 08/10/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1313/2026
Recife, 16 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0137.0019830/2026-30, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora WANESSA PARANGABA DA SILVA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.017-4, lotada na Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Documentação e Arquivo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 05 dias, referentes aos dias 25, 28, 29 e 30/09/2026 e 01/10/2026 tendo em vista o gozo de folgas compensadas da titular, EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.049-7.

Esta portaria retroagirá ao dia 25/09/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1314/2026
Recife, 16 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0019881/2026-94, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar MATEUS ALMEIDA LACERDA MORAES, servidor extraquadro, matrícula nº 190.977-0, lotado na Gerência Ministerial de Segurança Institucional, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, a contar do dia 29/09/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, JOSÉ ARLAN SEVERINO DE PAULA, servidor extraquadro, matrícula 190.663-1;

Esta portaria retroagirá ao dia 29/09/2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1315/2026
Recife, 16 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0440.0020087/2026-89, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARIA ALCIONE SILVA DE HOLANDA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.323-8, lotada na Promotoria de Justiça de Camaragibe, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 13/10/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular PABLO FERRAZ DE FREITAS, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.002-0;

Esta portaria retroagirá ao dia 13/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1316/2026
Recife, 16 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0262.0020727/2026-29, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora DANIELA DONATO, Analista Ministerial - Pedagogia, matrícula n° 188.736-0, lotada na Gerência de Divisão Ministerial de Coordenação Pedagógica, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Coordenação Pedagógica, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 19 dias, contados a partir de 13/10/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, MARILÚCIA ARRUDA DE ASSUNÇÃO, Técnica Ministerial - Administração, matricula 188.066-7.

Esta portaria retroagirá ao dia 13/10/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1317/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;
Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;
Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;
Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;
Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 656/2022, publicada no DOE em 25/07/2022, na modalidade integral;
Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0999.0014449/2022-91, para continuidade das atividades em teletrabalho;
Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE:
I - Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Rodrigo Ferraz de Castro Remígio, Analista Ministerial – Área Jurídica, matricula nº 189.071-9, lotado no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial na modalidade integral no período de 02/08/2026 a 31/07/2027;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;
III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas no período de 02/08/2026 a 30/09/2026, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
VI – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Grupo de Atuação Especial em Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial - GAESP no período de 01/10/2026 a 31/07/2027, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
VII – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 02/08/2026 e produzirá efeitos até 31/07/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 029/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face Resolução CNMP nº 321/2025, que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades destinadas ao cumprimento de medidas socioeducativas e de internação, lembra aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça com atribuição na Infância e Juventude que, o prazo para envio do Relatório Anual, referente à 5ª fiscalização bimestral (julho-agosto), é até o dia 15 (quinze) do mês de novembro, conforme o Art. 2º, caput, §§ 1º e 4º da Resolução CNMP nº 321/2025, exclusivamente pelo Sistema de Resoluções do CNMP (https://sistemaresolucoes.cnmp.mp.br/).

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

DESPACHO CG Nº 185/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1391
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 19/10/2026
Interessado(a): Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1392
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 19/10/2026
Interessado(a): Elson Ribeiro
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1393
Assunto: Solicitações
Data do Despacho: 19/10/2026
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1394
Assunto: Férias
Data do Despacho: 19/10/2026
Interessado(a): Elson Ribeiro
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1395
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 19/10/2026
Interessado(a): José Raimundo Gonçalves de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1396
Assunto: Mapa Mensal Setembro
Data do Despacho: 19/10/2026
Interessado(a): Coordenação das Procuradorias Criminais
Despacho: À Secretaria Administrativa para as providências de praxe.

Protocolo Interno: 1398
Assunto: Férias
Data do Despacho: 19/10/2026
Interessado(a): Elisa Cadore Foletto
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01718.000.341/2026
Recife, 16 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

RECOMENDAÇÃO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 01718.000.341/2026, instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré para apurar a regularidade urbanística e ambiental do empreendimento CARNEIROS HILL HOTELARIA LTDA., doravante apenas "CARNEIROS HILL". Correlatos: Notícia de Fato nº 01718.000.389/2025; Notícia de Fato nº 01718.000.177/2023; Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 01718.000.116/2026; Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450 (Vara Única da Comarca de Tamandaré).

Recomenda ao Município de Tamandaré e à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH a apuração e, confirmada a hipótese legal, a suspensão da eficácia dos atos autorizativos, o embargo das obras do empreendimento CARNEIROS HILL bem como a instauração de processo administrativo de revisão, com contraditório e ampla defesa, e ao empreendedor a paralisação das obras e a abstenção de comercializar ou promover o empreendimento sem informação da pendência, em razão da inobservância dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, que condicionam o licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² e de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental à prévia elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré, com atribuição para a defesa do meio ambiente, do patrimônio público e da ordem urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelos artigos 1º, inciso IV, 5º e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, pelo artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017 e da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, sendo esta peça subscrita também pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE – CAO Meio Ambiente, no exercício de sua função de apoio técnico-jurídico;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e da ordem urbanística (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação (art. 225, caput e § 1º, IV, da Constituição Federal), e que compete ao Município promover adequado ordenamento territorial mediante controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do artigo 182, caput, da Constituição Federal, sendo o Plano Diretor o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (artigo 182, § 1º, CF);

CONSIDERANDO as diretrizes gerais de política urbana estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), especificamente no seu artigo 2º, que impõe a garantia do direito a cidades sustentáveis, compreendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento básico, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos (inciso I), bem como o planejamento do desenvolvimento das cidades, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente (inciso IV), e o controle do uso do solo para evitar a sobreocupação de áreas e sobrecarga da infraestrutura instalada (inciso VI, "a" e "g");

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público, após expedir ofício e reiterá-lo por diversas vezes, obteve, junto ao Município de Tamandaré, a relação dos licenciamentos urbanísticos de 2025 e 2026, com os documentos que os instruíram;

CONSIDERANDO que, também no bojo do mesmo Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público obteve, junto à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), a relação das licenças ambientais concedidas a partir de 28/02/2025;

CONSIDERANDO que, nas relações acima referidas, figura o empreendimento CARNEIROS HILL HOTELARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 57.348.836/0001- 07, situado em Estrada de acesso (Sítio Rosário, nº S/N, Lote 04D-1, Praia dos Carneiros, em Tamandaré, objeto da matrícula nº 8174 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tamandaré, em relação ao qual foi instaurado o Procedimento Preparatório em epígrafe;

CONSIDERANDO que se encontram atualmente vigentes, no Município de Tamandaré, como normas fundamentais de ordenamento territorial e proteção ambiental, o seu Plano Diretor (Lei Municipal nº 184/2002) e a sua Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS - Lei Municipal nº 188/2002), cujos preceitos são cogentes e vinculam de forma irrestrita a atuação tanto da administração pública quanto dos agentes particulares;

CONSIDERANDO que o art. 60, § 1º, do Plano Diretor de Tamandaré (Lei Municipal nº 184/2002), estabelece que: "§ 1.º - Os projetos de médio e grande porte, ou que envolvam a construção de novos eixos viários, pontes, viadutos, duplicação de rodovias ou de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental (EIA/RIMA) e deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tamandaré e dos órgãos municipais e estaduais de defesa do meio ambiente, e, quando for o caso, dos órgãos gestores das Unidades de Conservação do Município";

CONSIDERANDO que, em consonância com a diretriz do Plano Diretor e independentemente da qualificação de porte nele referida, o art. 112 da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Tamandaré (Lei Municipal nº 188/2002), estabelece um critério objetivo de porte físico extremamente claro e inflexível, ao determinar que: "Artigo 112. - O licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) no Município, está sujeito a elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente)";

CONSIDERANDO que o art. 111 da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002), impõe a mesma exigência sob o critério locacional e de zoneamento especial, estatuindo que: "Artigo 111. - A implantação de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental definidas pelo órgão municipal competente de meio ambiente, dependerá da elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente), de acordo com o item XV, do Artigo 2 da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 106, § 5º da LUOS (Lei nº 188/2002), "independentemente do porte, empreendimentos econômicos potencialmente geradores de impactos indesejáveis para o meio urbano, para o sistema viário e para o meio ambiente, deverão ser apreciados, sem prejuízo de outras exigências legais feitas por parte das legislações municipal, estadual e federal, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana";

CONSIDERANDO que, por força do art. 106, § 7º, da LUOS (Lei nº 188/2002), o Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana detém a prerrogativa discricionária de exigir EIA/RIMA para outros empreendimentos propostos, sempre que as circunstâncias técnicas assim recomendarem;

CONSIDERANDO que o art. 8º, parágrafo único, da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002) é expresso ao dispor que "o desrespeito e a inobservância de qualquer item dessas condições acima listadas impede o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos", condições entre as quais se inserem as de natureza ambiental e urbanística, ou seja, a ausência do estudo exigido pelos artigos 111 e 112 constitui óbice legal intransponível à expedição de alvará de construção, licença urbanística, certidão de anuência ou carta de habite-se;

CONSIDERANDO que todos os dispositivos do Plano Diretor e da LUOS, citados acima, permanecem inteiramente válidos e jamais foram revogados, regendo a aprovação urbanística municipal e condicionando o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos;

CONSIDERANDO que, conforme os elementos até aqui reunidos, o empreendimento CARNEIROS HILL situa-se no Setor Especial de Esporte, Lazer e Turismo – SELET, apresenta área de terreno de 30.000 m² e área construída total de 11.442,56 m², tendo sido objeto do Alvará de Construção nº 144/2025, expedido em 27/11/2025, no Processo Administrativo Municipal nº 2386/2025;

CONSIDERANDO que, dos elementos coligidos, não há notícia de que o licenciamento do empreendimento em questão tenha sido precedido de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), tampouco de manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana;

CONSIDERANDO que a exigência do art. 112 é norma de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ordenamento do uso e da ocupação do solo urbano, inserida na competência municipal do art. 30, VIII, da Constituição Federal, operando como condicionante da aprovação urbanística municipal, permanecendo a competência para o licenciamento ambiental regida pela Lei Complementar nº 140/2011 e pela Lei Estadual 14.249/2010, cabendo a condução e a aprovação do EIA/RIMA ao órgão ambiental competente (no caso, a CPRH);

CONSIDERANDO que, do cotejo entre os arts. 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, os quais determinam seja computada, na aferição do porte e do impacto do empreendimento, não apenas a área efetivamente construída, mas também a área destinada, em projeto, à circulação de veículos e aos acessos de pedestres, extrai-se que a área construída de que trata o art. 112 é a área construída total bruta, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;

CONSIDERANDO que a finalidade preventiva da norma restaria frustrada pelo fracionamento artificial de empreendimento unitário em etapas, blocos, torres, lotes contíguos de mesma titularidade ou sociedades de propósito específico distintas, devendo a aferição do limite legal considerar o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, à luz do dever de avaliação dos impactos cumulativos;

CONSIDERANDO que a expedição de alvará de construção ou de licença urbanística para obra enquadrada nos arts. 111 ou 112 da Lei Municipal nº 188/2002 sem o prévio EIA/RIMA configura vício de legalidade autônomo, aferível independentemente da discussão sobre a validade das leis urbanísticas supervenientes, por violação direta a norma municipal vigente, atraindo o dever de autotutela administrativa previsto no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999 não alcança atos administrativos portadores de nulidade insanável nem aqueles em relação aos quais se comprove má-fé do beneficiário, e que a pretensão de reparação civil por dano ambiental é imprescritível, conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 999 de repercussão geral;

CONSIDERANDO que a supressão indevida do estudo prévio de impacto ambiental acarreta, ainda, a não exigência da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), cujo pressuposto é o licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental fundado em EIA/RIMA;

CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e da precaução impõem a adoção de medidas antecipatórias diante de risco de dano ambiental, e que o prosseguimento das obras durante a apuração poderá consolidar situação fática de difícil ou impossível reversão, com agravamento do custo social e econômico de eventual desconstituição posterior;

CONSIDERANDO que a concessão de alvarás de construção ou de licenças ambientais (Licença Prévia ou Licença de Instalação) à revelia da elaboração do EIA/RIMA, nas hipóteses em que exigido pelas normas sobreditas, configura grave vício de legalidade, ensejando a nulidade absoluta dos referidos atos administrativos e expondo os responsáveis, em tese, às sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, entre as quais as previstas nos arts. 60, 66 e 67 da Lei nº 9.605/1998;

CONSIDERANDO que os fundamentos fáticos e jurídicos invocados na presente manifestação são autônomos e independentes daqueles expostos na Ação Civil Pública 0000711-15.2025.8.17.3450 e na sentença proferida nos mesmos autos, mas corroboram o quadro de desestruturação do planejamento urbano municipal, marcado por: i) mais de duas décadas sem a revisão decenal obrigatória do Plano Diretor, substituição do planejamento global e participativo por sucessão de leis urbanísticas pontuais editadas sem estudos técnicos multidisciplinares prévios e sem participação popular, com flexibilização de gabaritos, coeficientes de utilização, taxas de ocupação e limites de zoneamento, inclusive em áreas de proteção ambiental e na faixa costeira; ii) ausência de regular instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana, a quem a Lei Municipal nº 188/2002 atribui, entre outras competências, a de definir parâmetros de zonas e áreas especiais (art. 69), a de apreciar previamente empreendimentos potencialmente geradores de impactos indesejáveis (art. 106, § 5º) e a de demandar, quando for o caso, a elaboração de EIA/RIMA (art. 106, § 7º), tornando inoperante, portanto, o filtro técnico legalmente concebido para aferir o impacto dos empreendimentos;

CONSIDERANDO, pois, que a supressão do estudo prévio de impacto ambiental exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 representa a eliminação do último instrumento de controle técnico ainda vigente e aplicável sobre a expansão imobiliária no Município, convertendo decisões urbanísticas de alto impacto em atos desprovidos de base técnica e de avaliação de impactos cumulativos;

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa constitui instrumento extrajudicial destinado à prevenção de ilícitos, à correção de irregularidades e à indução de condutas juridicamente adequadas, na forma do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e da Resolução CNMP nº 164/2017, mostrando-se, no caso, medida necessária, adequada e proporcional;

RESOLVE RECOMENDAR, sem prejuízo de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

I – AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ e, por seu intermédio, ao Secretário Municipal responsável pelo planejamento urbano, obras e meio ambiente e ao Procurador-Geral do Município, ou a quem lhes vier a fazer as vezes, que:

1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo administrativo de aprovação e licenciamento do empreendimento CARNEIROS HILL, os seguintes dados:

a) a área do terreno, a área construída total bruta e a área construída computável do empreendimento, discriminadas por bloco, torre ou etapa, com a respectiva memória de cálculo;

b) a zona de uso e ocupação em que situado o imóvel, na forma da Lei Municipal nº 188/2002, e os parâmetros urbanísticos aplicados (gabarito, coeficiente de utilização, taxa de ocupação, taxa de solo natural e afastamentos);

c) o fundamento normativo invocado para a aprovação, com indicação expressa da lei municipal aplicada e da data de sua edição;

d) se o licenciamento foi precedido de EIA/RIMA e, em caso positivo, o órgão que o aprovou e o número do respectivo processo; em caso negativo, a motivação jurídica da dispensa;

e) se houve manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana e, em caso positivo, cópia da ata da reunião deliberativa;

f) a identificação do responsável técnico pelo projeto e pela execução, com o número de registro no CREA ou no CAU e a respectiva ART ou RRT;

g) o estágio atual das obras e a existência de carta de habite-se, total ou parcial, expedida ou requerida;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

h) se o órgão municipal de meio ambiente editou ato definindo as áreas de interesse ambiental a que se refere o art. 111 da Lei Municipal nº 188/2002, encaminhando cópia; em caso negativo, a indicação do prazo em que tal definição será providenciada.

2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia do Alvará de Construção nº 144/2025 e de quaisquer outros atos autorizativos relativos ao empreendimento em epígrafe, bem como EMBARGUE administrativamente as obras em curso, com lavratura de auto de infração e de edital de embargo, na forma dos artigos 194, 195 e 214, incisos I a V, da Lei Municipal nº 188/2002 (observada a gradação proporcional das sanções), caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;

3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar alvará, licença, certidão de anuência ou carta de habite-se, total ou parcial, em favor do empreendimento objeto da presente, observado o art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 188/2002, esclarecendo se que a nulidade do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;

4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, processo administrativo de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento em tela, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;

5. CONSIGNE expressamente na motivação do processo referido no item anterior a análise fundamentada sobre a natureza insanável do vício, sobre a eventual má-fé do beneficiário e sobre a inaplicabilidade, em tais hipóteses, do prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999, de modo a resguardar a validade da decisão administrativa;

6. OBSERVE, na apuração de que trata esta Recomendação e em todos os licenciamentos futuros, os seguintes critérios de aplicação do art. 112 da Lei Municipal nº 188/2002:

a) considera-se área construída a área construída total bruta do empreendimento, nela incluídas as áreas cobertas destinadas a estacionamento, garagem, circulação vertical e horizontal e acessos de pedestres e de veículos, na forma dos artigos 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;

b) a aferição do limite legal considera o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, somando-se etapas, blocos, torres e lotes contíguos de mesma titularidade ou de titularidade de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, vedado o fracionamento com o efeito de afastar a exigência legal;

c) a exigência é condicionante da aprovação urbanística municipal, não se confundindo com a competência para o licenciamento ambiental, que permanece com o órgão ambiental competente nos termos da Lei Complementar nº 140/2011.

7. COMUNIQUE ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tamandaré os atos de suspensão e embargo, requerendo a averbação na matrícula nº 8174 e, se for o caso, no registro da incorporação imobiliária, para publicidade perante terceiros adquirentes, no prazo de 05 (cinco) dias contados da suspensão.

II – AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH, ou a quem lhe vier a fazer as vezes, que:

1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo de licenciamento ambiental do empreendimento CARNEIROS HILL se foram expedidas licenças ambientais em seu favor, indicando a modalidade, o número, a data, a validade, a área construída considerada, a modalidade de estudo ambiental exigida e, caso não tenha sido exigido EIA/RIMA, a motivação técnica e jurídica da dispensa;

2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia das licenças ambientais eventualmente expedidas em favor do empreendimento acima referido, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;

3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, autorização ou anuência em favor do empreendimento em questão, sem a prévia apresentação e aprovação de EIA/RIMA, observados os artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, o art. 225, § 1º, IV, da Constituição Federal e a Resolução CONAMA nº 001/1986, esclarecendo-se que a nulidade do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;

4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, procedimento de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento objeto da presente, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;

5. VERIFIQUE, no prazo de 10 (dez) dias, e informe se o empreendimento se localiza em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, exigindo, na hipótese positiva, a autorização do órgão gestor prevista no art. 36, § 3º, da Lei Federal nº 9.985/2000 e na Resolução CONAMA nº 428/2010, com comunicação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, quando for o caso;

6. APURE E EXIJA, na hipótese de se confirmar que o empreendimento estava sujeito a EIA/RIMA, a compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, informando a esta Promotoria de Justiça os valores apurados e a destinação dada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão do procedimento de que trata o item 4.

III – AO EMPREENDEDOR CARNEIROS HILL HOTELARIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, e aos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução, que:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. ABSTENHAM-SE de dar continuidade às obras do empreendimento CARNEIROS HILL enquanto não apresentado e aprovado o EIA/RIMA exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m2 ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, cientes de que o prosseguimento, após a ciência desta Recomendação, caracteriza assunção deliberada do risco de desconstituição e afasta a alegação de boa-fé;

2. ABSTENHAM-SE de comercializar, prometer à venda ou veicular publicidade das unidades do empreendimento sem informar, de forma clara e ostensiva, a pendência da presente apuração e a possibilidade de invalidação dos atos autorizativos, na forma dos artigos 6º, III, 31 e 37, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor;

3. APRESENTEM, no prazo de 10 (dez) dias, a memória de cálculo da área construída total bruta, as licenças e alvarás de que dispõem, o memorial de incorporação registrado e a relação de unidades já comercializadas ou prometidas à venda, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, que autoriza a requisição de informações e documentos a particulares.

FICA FACULTADO ao empreendedor e aos responsáveis técnicos apresentar a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, as razões e os documentos que entenderem pertinentes, assegurado o contraditório na esfera extrajudicial.

FICA ESTABELECIDO o prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta Recomendação, para que cada destinatário informe expressamente se a acata, no todo ou em parte, indicando as providências já adotadas, o cronograma de cumprimento e, se for o caso, a justificativa técnica e jurídica circunstanciada da impossibilidade de cumprimento integral. A comprovação do cumprimento por parte dos entes públicos deverá ser feita mediante cópia integral dos processos administrativos requisitados, dos atos de suspensão e embargo, dos autos de infração e editais lavrados, das notificações expedidas ao interessado e dos respectivos comprovantes de publicação oficial. A comprovação do cumprimento por parte do empreendedor se dará mediante declaração de paralisação das obras, cópia do diário de obra, dos materiais publicitários em circulação e dos documentos referidos no item III, 3. Registre-se, ainda, que os prazos das providências recomendadas correm independentemente do prazo para manifestação sobre o acatamento.

ADVERTE-SE que esta Recomendação dá ciência inequívoca aos destinatários quanto ao teor dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 e às consequências de sua inobservância, constituindo-os em mora e servindo de elemento demonstrativo do elemento subjetivo em eventual apuração de responsabilidade. O silêncio, a resposta evasiva, o não acatamento injustificado ou o descumprimento das medidas recomendadas poderão ensejar a adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, entre as quais o ajuizamento de ação civil pública em face do Município, do órgão ambiental, do empreendedor e dos respectivos responsáveis técnicos, com pedido de tutela de urgência de embargo, a execução das astreintes fixadas nos autos da Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450, a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021, e a apuração das condutas tipificadas nos artigos 66, 67 e 68 da Lei nº 9.605/1998 e no art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

ENCAMINHE-SE cópia desta Recomendação aos destinatários, por meio eletrônico ou outro meio idôneo, com comprovação de recebimento.

ENCAMINHE-SE cópia à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos – SUBADM, por meio do endereço eletrônico subadm.doe@mppe.mp.br, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

ENCAMINHE-SE cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

ENCAMINHE-SE cópia ao Juízo da Vara Única da Comarca de Tamandaré, para conhecimento.
Certifique-se nos autos do procedimento em epígrafe.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Tamandaré, data registrada no sistema.

VINÍCIUS VALENTIM ALMEIDA Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

BELIZE CÂMARA CORREIA Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE

RECOMENDAÇÃO Nº 01718.000.341/2026.
Recife, 16 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

RECOMENDAÇÃO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 01718.000.341/2026, instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré para apurar a regularidade urbanística e ambiental do empreendimento JATOBETON ENGENHARIA LTDA, doravantes apenas "JATOBETON". Correlatos: Notícia de Fato nº 01718.000.389/2025; Notícia de Fato nº 01718.000.177/2023; Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 01718.000.116/2026; Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450 (Vara Única da Comarca de Tamandaré).

Recomenda ao Município de Tamandaré e à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH a apuração e, confirmada a hipótese legal, a suspensão da eficácia dos atos autorizativos, o embargo das obras do empreendimento JATOBETON bem como a instauração de processo administrativo de revisão, com contraditório e ampla defesa, e ao empreendedor a paralisação das obras e a abstenção de comercializar ou promover o empreendimento sem informação da pendência, em razão da inobservância dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, que condicionam o licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² e de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental à prévia elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré, com atribuição para a defesa do meio ambiente, do patrimônio público e da ordem urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelos artigos 1º, inciso IV, 5º e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, pelo artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017 e da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, sendo esta peça subscrita também pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE – CAO Meio Ambiente, no exercício de sua função de apoio técnico-jurídico;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e da ordem urbanística (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação (art. 225, caput e § 1º, IV, da Constituição Federal), e que compete ao Município promover adequado ordenamento territorial mediante controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do artigo 182, caput, da Constituição Federal, sendo o Plano Diretor o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (artigo 182, § 1º, CF);

CONSIDERANDO as diretrizes gerais de política urbana estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), especificamente no seu artigo 2º, que impõe a garantia do direito a cidades sustentáveis, compreendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento básico, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos (inciso I), bem como o planejamento do desenvolvimento das cidades, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente (inciso IV), e o controle do uso do solo para evitar a sobreocupação de áreas e sobrecarga da infraestrutura instalada (inciso VI, "a" e "g");

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público, após expedir ofício e reiterá-lo por diversas vezes, obteve, junto ao Município de Tamandaré, a relação dos licenciamentos urbanísticos de 2025 e 2026, com os documentos que os instruíram;

CONSIDERANDO que, também no bojo do mesmo Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público obteve, junto à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), a relação das licenças ambientais concedidas a partir de 28/02/2025;

CONSIDERANDO que, nas relações acima referidas, figura o empreendimento JATOBETON, inscrito no CNPJ sob o nº 00.507.949/0001-82, situado em na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 195, São José do Pontal, em Tamandaré, em relação ao qual foi instaurado o Procedimento Preparatório em epígrafe;

CONSIDERANDO que se encontram atualmente vigentes, no Município de Tamandaré, como normas fundamentais de ordenamento territorial e proteção ambiental, o seu Plano Diretor (Lei Municipal nº 184/2002) e a sua Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS - Lei Municipal nº 188/2002), cujos preceitos são cogentes e vinculam de forma irrestrita a atuação tanto da administração pública quanto dos agentes particulares;

CONSIDERANDO que o art. 60, § 1º, do Plano Diretor de Tamandaré (Lei Municipal nº 184/2002), estabelece que: "§ 1.º - Os projetos de médio e grande porte, ou que envolvam a construção de novos eixos viários, pontes, viadutos, duplicação de rodovias ou de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental (EIA/RIMA) e deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tamandaré e dos órgãos municipais e estaduais de defesa do meio ambiente, e, quando for o caso, dos órgãos gestores das Unidades de Conservação do Município";

CONSIDERANDO que, em consonância com a diretriz do Plano Diretor e independentemente da qualificação de porte nele referida, o art. 112 da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Tamandaré (Lei Municipal nº 188/2002), estabelece um critério objetivo de porte físico extremamente claro e inflexível, ao determinar que: "Artigo 112. - O licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) no Município, está sujeito a elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente)";

CONSIDERANDO que o art. 111 da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002), impõe a mesma exigência sob o critério locacional e de zoneamento especial, estatuindo que: "Artigo 111. - A implantação de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental definidas pelo órgão municipal competente de meio ambiente, dependerá da elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente), de acordo com o item XV, do Artigo 2 da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 106, § 5º da LUOS (Lei nº 188/2002), "independentemente do porte, empreendimentos econômicos potencialmente geradores de impactos indesejáveis para o meio urbano, para o sistema viário e para o meio ambiente, deverão ser apreciados, sem prejuízo de outras exigências legais feitas por parte das legislações municipal, estadual e federal, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana";

CONSIDERANDO que, por força do art. 106, § 7º, da LUOS (Lei nº 188/2002), o Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana detém a prerrogativa discricionária de exigir EIA/RIMA para outros empreendimentos propostos, sempre que as circunstâncias técnicas assim recomendarem;

CONSIDERANDO que o art. 8º, parágrafo único, da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002) é expresso ao dispor que "o desrespeito e a inobservância de qualquer item dessas condições acima listadas impede o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos", condições entre as quais se inserem as de natureza ambiental e urbanística, ou seja, a ausência do estudo exigido pelos artigos 111 e 112 constitui óbice legal intransponível à expedição de alvará de construção, licença urbanística, certidão de anuência ou carta de habite-se;

CONSIDERANDO que todos os dispositivos do Plano Diretor e da LUOS, citados acima, permanecem inteiramente válidos e jamais foram revogados, regendo a aprovação urbanística municipal e condicionando o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos;

CONSIDERANDO que, conforme os elementos até aqui reunidos, o empreendimento JATOBETON situa-se em Zona de Uso Misto 1 com Adensamento Restrito – ZUM 1/AR, apresenta área de terreno de 3.728,13 m² e área construída total de 14.823,70 m², tendo sido objeto do Alvará de Construção nº 99/2025, expedido em 29/08/2025, no Processo Administrativo Municipal nº 53/2025 ;

CONSIDERANDO que, dos elementos coligidos, não há notícia de que o licenciamento do empreendimento em questão tenha sido precedido de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), tampouco de manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a exigência do art. 112 é norma de ordenamento do uso e da ocupação do solo urbano, inserida na competência municipal do art. 30, VIII, da Constituição Federal, operando como condicionante da aprovação urbanística municipal, permanecendo a competência para o licenciamento ambiental regida pela Lei Complementar nº 140/2011 e pela Lei Estadual 14.249/2010, cabendo a condução e a aprovação do EIA/RIMA ao órgão ambiental competente (no caso, a CPRH);

CONSIDERANDO que, do cotejo entre os arts. 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, os quais determinam seja computada, na aferição do porte e do impacto do empreendimento, não apenas a área efetivamente construída, mas também a área destinada, em projeto, à circulação de veículos e aos acessos de pedestres, extrai-se que a área construída de que trata o art. 112 é a área construída total bruta, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;

CONSIDERANDO que a finalidade preventiva da norma restaria frustrada pelo fracionamento artificial de empreendimento unitário em etapas, blocos, torres, lotes contíguos de mesma titularidade ou sociedades de propósito específico distintas, devendo a aferição do limite legal considerar o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, à luz do dever de avaliação dos impactos cumulativos;

CONSIDERANDO que a expedição de alvará de construção ou de licença urbanística para obra enquadrada nos arts. 111 ou 112 da Lei Municipal nº 188/2002 sem o prévio EIA/RIMA configura vício de legalidade autônomo, aferível independentemente da discussão sobre a validade das leis urbanísticas supervenientes, por violação direta a norma municipal vigente, atraindo o dever de autotutela administrativa previsto no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999 não alcança atos administrativos portadores de nulidade insanável nem aqueles em relação aos quais se comprove má-fé do beneficiário, e que a pretensão de reparação civil por dano ambiental é imprescritível, conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 999 de repercussão geral;

CONSIDERANDO que a supressão indevida do estudo prévio de impacto ambiental acarreta, ainda, a não exigência da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), cujo pressuposto é o licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental fundado em EIA/RIMA;

CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e da precaução impõem a adoção de medidas antecipatórias diante de risco de dano ambiental, e que o prosseguimento das obras durante a apuração poderá consolidar situação fática de difícil ou impossível reversão, com agravamento do custo social e econômico de eventual desconstituição posterior;

CONSIDERANDO que a concessão de alvarás de construção ou de licenças ambientais (Licença Prévia ou Licença de Instalação) à revelia da elaboração do EIA/RIMA, nas hipóteses em que exigido pelas normas sobreditas, configura grave vício de legalidade, ensejando a nulidade absoluta dos referidos atos administrativos e expondo os responsáveis, em tese, às sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, entre as quais as previstas nos arts. 60, 66 e 67 da Lei nº 9.605/1998;

CONSIDERANDO que os fundamentos fáticos e jurídicos invocados na presente manifestação são autônomos e independentes daqueles expostos na Ação Civil Pública 0000711-15.2025.8.17.3450 e na sentença proferida nos mesmos autos, mas corroboram o quadro de desestruturação do planejamento urbano municipal, marcado por: i) mais de duas décadas sem a revisão decenal obrigatória do Plano Diretor, substituição do planejamento global e participativo por sucessão de leis urbanísticas pontuais editadas sem estudos técnicos multidisciplinares prévios e sem participação popular, com flexibilização de gabaritos, coeficientes de utilização, taxas de ocupação e limites de zoneamento, inclusive em áreas de proteção ambiental e na faixa costeira; ii) ausência de regular instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana, a quem a Lei Municipal nº 188/2002 atribui, entre outras competências, a de definir parâmetros de zonas e áreas especiais (art. 69), a de apreciar previamente empreendimentos potencialmente geradores de impactos indesejáveis (art. 106, § 5º) e a de demandar, quando for o caso, a elaboração de EIA/RIMA (art. 106, § 7º), tornando inoperante, portanto, o filtro técnico legalmente concebido para aferir o impacto dos empreendimentos;

CONSIDERANDO, pois, que a supressão do estudo prévio de impacto ambiental exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 representa a eliminação do último instrumento de controle técnico ainda vigente e aplicável sobre a expansão imobiliária no Município, convertendo decisões urbanísticas de alto impacto em atos desprovidos de base técnica e de avaliação de impactos cumulativos;

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa constitui instrumento extrajudicial destinado à prevenção de ilícitos, à correção de irregularidades e à indução de condutas juridicamente adequadas, na forma do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e da Resolução CNMP nº 164/2017, mostrando-se, no caso, medida necessária, adequada e proporcional;

RESOLVE RECOMENDAR, sem prejuízo de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

I – AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ e, por seu intermédio, ao Secretário Municipal responsável pelo planejamento urbano, obras e meio ambiente e ao Procurador-Geral do Município, ou a quem lhes vier a fazer as vezes, que:

1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo administrativo de aprovação e licenciamento do empreendimento JATOBETON, os seguintes dados:

a) a área do terreno, a área construída total bruta e a área construída computável do empreendimento, discriminadas por bloco, torre ou etapa, com a respectiva memória de cálculo;

b) a zona de uso e ocupação em que situado o imóvel, na forma da Lei Municipal nº 188/2002, e os parâmetros urbanísticos aplicados (gabarito, coeficiente de utilização, taxa de ocupação, taxa de solo natural e afastamentos);

c) o fundamento normativo invocado para a aprovação, com indicação expressa da lei municipal aplicada e da data de sua edição;

d) se o licenciamento foi precedido de EIA/RIMA e, em caso positivo, o órgão que o aprovou e o número do respectivo processo; em caso negativo, a motivação jurídica da dispensa;

e) se houve manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana e, em caso positivo, cópia da ata da reunião deliberativa;

f) a identificação do responsável técnico pelo projeto e pela execução, com o número de registro no CREA ou no CAU e a respectiva ART ou RRT;

g) o estágio atual das obras e a existência de carta de habite-se, total ou parcial, expedida ou requerida;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

h) se o órgão municipal de meio ambiente editou ato definindo as áreas de interesse ambiental a que se refere o art. 111 da Lei Municipal nº 188/2002, encaminhando cópia; em caso negativo, a indicação do prazo em que tal definição será providenciada.

2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia do Alvará de Construção nº 99/2025 e de quaisquer outros atos autorizativos relativos ao empreendimento em epígrafe, bem como EMBARGUE administrativamente as obras em curso, com lavratura de auto de infração e de edital de embargo, na forma dos artigos 194, 195 e 214, incisos I a V, da Lei Municipal nº 188/2002 (observada a gradação proporcional das sanções), caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;

3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar alvará, licença, certidão de anuência ou carta de habite-se, total ou parcial, em favor do empreendimento objeto da presente, observado o art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 188/2002, esclarecendo-se que a nulidade do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;

4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, processo administrativo de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento em tela, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;

5. CONSIGNE expressamente na motivação do processo referido no item anterior a análise fundamentada sobre a natureza insanável do vício, sobre a eventual má-fé do beneficiário e sobre a inaplicabilidade, em tais hipóteses, do prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999, de modo a resguardar a validade da decisão administrativa;

6. OBSERVE, na apuração de que trata esta Recomendação e em todos os licenciamentos futuros, os seguintes critérios de aplicação do art. 112 da Lei Municipal nº 188/2002:

a) considera-se área construída a área construída total bruta do empreendimento, nela incluídas as áreas cobertas destinadas a estacionamento, garagem, circulação vertical e horizontal e acessos de pedestres e de veículos, na forma dos artigos 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;

b) a aferição do limite legal considera o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, somando-se etapas, blocos, torres e lotes contíguos de mesma titularidade ou de titularidade de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, vedado o fracionamento com o efeito de afastar a exigência legal;

c) a exigência é condicionante da aprovação urbanística municipal, não se confundindo com a competência para o licenciamento ambiental, que permanece com o órgão ambiental competente nos termos da Lei Complementar nº 140/2011.

7. COMUNIQUE ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tamandaré os atos de suspensão e embargo, requerendo a averbação na matrícula do referido imóvel e, se for o caso, no registro da incorporação imobiliária, para publicidade perante terceiros adquirentes, no prazo de 05 (cinco) dias contados da suspensão.

II – AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH, ou a quem lhe vier a fazer as vezes, que:

1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo de licenciamento ambiental do empreendimento JATOBETON, se foram expedidas licenças ambientais em seu favor, indicando a modalidade, o número, a data, a validade, a área construída considerada, a modalidade de estudo ambiental exigida e, caso não tenha sido exigido EIA/RIMA, a motivação técnica e jurídica da dispensa;

2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia das licenças ambientais eventualmente expedidas em favor do empreendimento acima referido, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;

3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, autorização ou anuência em favor do empreendimento em questão, sem a prévia apresentação e aprovação de EIA/RIMA, observados os artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, o art. 225, § 1º, IV, da Constituição Federal e a Resolução CONAMA nº 001/1986, esclarecendo-se que a nulidade do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;

4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, procedimento de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento objeto da presente, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;

5. VERIFIQUE, no prazo de 10 (dez) dias, e informe se o empreendimento se localiza em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, exigindo, na hipótese positiva, a autorização do órgão gestor prevista no art. 36, § 3º, da Lei Federal nº 9.985/2000 e na Resolução CONAMA nº 428/2010, com comunicação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, quando for o caso;

6. APURE E EXIJA, na hipótese de se confirmar que o empreendimento estava sujeito a EIA/RIMA, a compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, informando a esta Promotoria de Justiça os valores apurados e a destinação dada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão do procedimento de que trata o item 4.

III – AO EMPREENDEDOR JATOBETON ENGENHARIA LTDA., na pessoa de seu representante legal, e aos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução, que:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. ABSTENHAM-SE de dar continuidade às obras do empreendimento JATOBETON enquanto não apresentado e aprovado o EIA/RIMA exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m2 ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, cientes de que o prosseguimento, após a ciência desta Recomendação, caracteriza assunção deliberada do risco de desconstituição e afasta a alegação de boa-fé;

2. ABSTENHAM-SE de comercializar, prometer à venda ou veicular publicidade das unidades do empreendimento sem informar, de forma clara e ostensiva, a pendência da presente apuração e a possibilidade de invalidação dos atos autorizativos, na forma dos artigos 6º, III, 31 e 37, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor;

3. APRESENTEM, no prazo de 10 (dez) dias, a memória de cálculo da área construída total bruta, as licenças e alvarás de que dispõem, o memorial de incorporação registrado e a relação de unidades já comercializadas ou prometidas à venda, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, que autoriza a requisição de informações e documentos a particulares.

FICA FACULTADO ao empreendedor e aos responsáveis técnicos apresentar a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, as razões e os documentos que entenderem pertinentes, assegurado o contraditório na esfera extrajudicial.

FICA ESTABELECIDO o prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta Recomendação, para que cada destinatário informe expressamente se a acata, no todo ou em parte, indicando as providências já adotadas, o cronograma de cumprimento e, se for o caso, a justificativa técnica e jurídica circunstanciada da impossibilidade de cumprimento integral. A comprovação do cumprimento por parte dos entes públicos deverá ser feita mediante cópia integral dos processos administrativos requisitados, dos atos de suspensão e embargo, dos autos de infração e editais lavrados, das notificações expedidas ao interessado e dos respectivos comprovantes de publicação oficial. A comprovação do cumprimento por parte do empreendedor se dará mediante declaração de paralisação das obras, cópia do diário de obra, dos materiais publicitários em circulação e dos documentos referidos no item III, 3. Registre-se, ainda, que os prazos das providências recomendadas correm independentemente do prazo para manifestação sobre o acatamento.

ADVERTE-SE que esta Recomendação dá ciência inequívoca aos destinatários quanto ao teor dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 e às consequências de sua inobservância, constituindo-os em mora e servindo de elemento demonstrativo do elemento subjetivo em eventual apuração de responsabilidade. O silêncio, a resposta evasiva, o não acatamento injustificado ou o descumprimento das medidas recomendadas poderão ensejar a adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, entre as quais o ajuizamento de ação civil pública em face do Município, do órgão ambiental, do empreendedor e dos respectivos responsáveis técnicos, com pedido de tutela de urgência de embargo, a execução das astreintes fixadas nos autos da Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450, a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021, e a apuração das
condutas tipificadas nos artigos 66, 67 e 68 da Lei nº 9.605/1998 e no art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

ENCAMINHE-SE cópia desta Recomendação aos destinatários, por meio eletrônico ou outro meio idôneo, com comprovação de recebimento.

ENCAMINHE-SE cópia à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos – SUBADM, por meio do endereço eletrônico subadm.doe@mppe.mp.br, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

ENCAMINHE-SE cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

ENCAMINHE-SE cópia ao Juízo da Vara Única da Comarca de Tamandaré, para conhecimento.

Certifique-se nos autos do procedimento em epígrafe.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Tamandaré, data registrada no sistema.

VINÍCIUS VALENTIM ALMEIDA Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

BELIZE CÂMARA CORREIA Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE

RECOMENDAÇÃO Nº Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré
Recife, 16 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

RECOMENDAÇÃO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 01718.000.341/2026, instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré para apurar a regularidade urbanística e ambiental do empreendimento CARNEIROS RESORT INCORPORAÇÕES SPE LTDA., doravante apenas "CARNEIROS RESORT". Correlatos: Notícia de Fato nº 01718.000.389/2025; Notícia de Fato nº 01718.000.177/2023; Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 01718.000.116/2026; Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450 (Vara Única da Comarca de Tamandaré).

Recomenda ao Município de Tamandaré e à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH a apuração e, confirmada a hipótese legal, a suspensão da eficácia dos atos autorizativos, o embargo das obras do empreendimento CARNEIROS RESORT bem como a instauração de processo administrativo de revisão, com contraditório e ampla defesa, e ao empreendedor a paralisação das obras e a abstenção de comercializar ou promover o empreendimento sem informação da pendência, em razão da inobservância dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, que condicionam o licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² e de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental à prévia elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré, com atribuição para a defesa do meio ambiente, do patrimônio público e da ordem urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelos artigos 1º, inciso IV, 5º e 8º, § 1º, da Lei Federal nº
7.347/85, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, pelo artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017 e da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, sendo esta peça subscrita também pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE – CAO Meio Ambiente, no exercício de sua função de apoio técnico-jurídico;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e da ordem urbanística (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação (art. 225, caput e § 1º, IV, da Constituição Federal), e que compete ao Município promover adequado ordenamento territorial mediante controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do artigo 182, caput, da Constituição Federal, sendo o Plano Diretor o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (artigo 182, § 1º, CF);

CONSIDERANDO as diretrizes gerais de política urbana estabelecidas pela Lei Federal
nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), especificamente no seu artigo 2º, que impõe a garantia do direito a cidades sustentáveis, compreendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento básico, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos (inciso I), bem como o planejamento do desenvolvimento das cidades, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente (inciso IV), e o controle do uso do solo para evitar a sobreocupação de áreas e sobrecarga da infraestrutura instalada (inciso VI, "a" e "g");

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público, após expedir ofício e reiterá-lo por diversas vezes, obteve, junto ao Município de Tamandaré, a relação dos licenciamentos urbanísticos de 2025 e 2026, com os documentos que os instruíram;

CONSIDERANDO que, também no bojo do mesmo Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público obteve, junto à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), a relação das licenças ambientais concedidas a partir de 28/02/2025;

CONSIDERANDO que, nas relações acima referidas, figura o empreendimento CARNEIROS RESORT, inscrito no CNPJ sob o nº 35.805.067/0001-88, situado na Avenida Beira Mar, nº S/N, Gleba-08, São José do Pontal, em Tamandaré, objeto da matrícula nº 3347 do Cartório de Único de Marcas e Registros da Comarca de Tamandaré, em relação ao qual foi instaurado o Procedimento Preparatório em epígrafe;

CONSIDERANDO que se encontram atualmente vigentes, no Município de Tamandaré, como normas fundamentais de ordenamento territorial e proteção ambiental, o seu Plano Diretor (Lei Municipal nº 184/2002) e a sua Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS - Lei Municipal nº 188/2002), cujos preceitos são cogentes e vinculam de forma irrestrita a atuação tanto da administração pública quanto dos agentes particulares;

CONSIDERANDO que o art. 60, § 1º, do Plano Diretor de Tamandaré (Lei Municipal nº 184/2002), estabelece que: "§ 1.º - Os projetos de médio e grande porte, ou que envolvam a construção de novos eixos viários, pontes, viadutos, duplicação de rodovias ou de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental (EIA/RIMA) e deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tamandaré e dos órgãos municipais e estaduais de defesa do meio ambiente, e, quando for o caso, dos órgãos gestores das Unidades de Conservação do Município";

CONSIDERANDO que, em consonância com a diretriz do Plano Diretor e independentemente da qualificação de porte nele referida, o art. 112 da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Tamandaré (Lei Municipal nº 188/2002), estabelece um critério objetivo de porte físico extremamente claro e inflexível, ao determinar que: "Artigo 112. - O licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) no Município, está sujeito a elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente)";

CONSIDERANDO que o art. 111 da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002), impõe a mesma exigência sob o critério locacional e de zoneamento especial, estatuindo que: "Artigo 111. - A implantação de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental definidas pelo órgão municipal competente de meio ambiente, dependerá da elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente), de acordo com o item XV, do Artigo 2 da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 106, § 5º da LUOS (Lei nº 188/2002), "independentemente do porte, empreendimentos econômicos potencialmente geradores de impactos indesejáveis para o meio urbano, para o sistema viário e para o meio ambiente, deverão ser apreciados, sem prejuízo de outras exigências legais feitas por parte das legislações municipal, estadual e federal, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana";

CONSIDERANDO que, por força do art. 106, § 7º, da LUOS (Lei nº 188/2002), o Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana detém a prerrogativa discricionária de exigir EIA/RIMA para outros empreendimentos propostos, sempre que as circunstâncias técnicas assim recomendarem;

CONSIDERANDO que o art. 8º, parágrafo único, da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002) é expresso ao dispor que "o desrespeito e a inobservância de qualquer item dessas condições acima listadas impede o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos", condições entre as quais se inserem as de natureza ambiental e urbanística, ou seja, a ausência do estudo exigido pelos artigos 111 e 112 constitui óbice legal intransponível à expedição de alvará de construção, licença urbanística, certidão de anuência ou carta de habite-se;

CONSIDERANDO que todos os dispositivos do Plano Diretor e da LUOS, citados acima, permanecem inteiramente válidos e jamais foram revogados, regendo a aprovação urbanística municipal e condicionando o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos;

CONSIDERANDO que, conforme os elementos até aqui reunidos, o empreendimento CARNEIROS RESORT situa-se em Zona de Uso Misto 1 com Adensamento Restrito - ZUM 1/AR, conforme a Lei Municipal nº 188/2002, apresenta área de terreno de 47.993 m² e área construída total de 38.725,16 m², tendo sido objeto do Alvará de Construção nº 93/2025, expedido em 13/08/2025, no Processo Administrativo Municipal nº 2017/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, dos elementos coligidos, não há notícia de que o licenciamento do empreendimento em questão tenha sido precedido de Estudo de Impacto Ambiental e
respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), tampouco de manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana;

CONSIDERANDO que a exigência do art. 112 é norma de ordenamento do uso e da ocupação do solo urbano, inserida na competência municipal do art. 30, VIII, da Constituição Federal, operando como condicionante da aprovação urbanística municipal, permanecendo a competência para o licenciamento ambiental regida pela Lei Complementar nº 140/2011 e pela Lei Estadual 14.249/2010, cabendo a condução e a aprovação do EIA/RIMA ao órgão ambiental competente (no caso, a CPRH);

CONSIDERANDO que, do cotejo entre os arts. 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, os quais determinam seja computada, na aferição do porte e do impacto do empreendimento, não apenas a área efetivamente construída, mas também a área destinada, em projeto, à circulação de veículos e aos acessos de pedestres, extrai-se que a área construída de que trata o art. 112 é a área construída total bruta, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;

CONSIDERANDO que a finalidade preventiva da norma restaria frustrada pelo fracionamento artificial de empreendimento unitário em etapas, blocos, torres, lotes contíguos de mesma titularidade ou sociedades de propósito específico distintas, devendo a aferição do limite legal considerar o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, à luz do dever de avaliação dos impactos cumulativos;

CONSIDERANDO que a expedição de alvará de construção ou de licença urbanística para obra enquadrada nos arts. 111 ou 112 da Lei Municipal nº 188/2002 sem o prévio EIA/RIMA configura vício de legalidade autônomo, aferível independentemente da discussão sobre a validade das leis urbanísticas supervenientes, por violação direta a norma municipal vigente, atraindo o dever de autotutela administrativa previsto no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999 não alcança atos administrativos portadores de nulidade insanável nem aqueles em relação aos quais se comprove má-fé do beneficiário, e que a pretensão de reparação civil por dano ambiental é imprescritível, conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 999 de repercussão geral;

CONSIDERANDO que a supressão indevida do estudo prévio de impacto ambiental acarreta, ainda, a não exigência da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), cujo pressuposto é o licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental fundado em EIA/RIMA;

CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e da precaução impõem a adoção de medidas antecipatórias diante de risco de dano ambiental, e que o prosseguimento das obras durante a apuração poderá consolidar situação fática de difícil ou impossível reversão, com agravamento do custo social e econômico de eventual desconstituição posterior;

CONSIDERANDO que a concessão de alvarás de construção ou de licenças ambientais (Licença Prévia ou Licença de Instalação) à revelia da elaboração do EIA/RIMA, nas hipóteses em que exigido pelas normas sobreditas, configura grave vício de legalidade, ensejando a nulidade absoluta dos referidos atos administrativos e expondo os responsáveis, em tese, às sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, entre as quais as previstas nos arts. 60, 66 e 67 da Lei nº 9.605/1998;

CONSIDERANDO que os fundamentos fáticos e jurídicos invocados na presente manifestação são autônomos e independentes daqueles expostos na Ação Civil Pública 0000711-15.2025.8.17.3450 e na sentença proferida nos mesmos autos, mas corroboram o quadro de desestruturação do planejamento urbano municipal, marcado por: i) mais de duas décadas sem a revisão decenal obrigatória do Plano Diretor, substituição do planejamento global e participativo por sucessão de leis urbanísticas pontuais editadas sem estudos técnicos multidisciplinares prévios e sem participação popular, com flexibilização de gabaritos, coeficientes de utilização, taxas de ocupação e limites de zoneamento, inclusive em áreas de proteção ambiental e na faixa costeira; ii) ausência de regular instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana, a quem a Lei Municipal nº 188/2002 atribui, entre outras competências, a de definir parâmetros de zonas e áreas especiais (art. 69), a de apreciar previamente empreendimentos potencialmente geradores de impactos indesejáveis (art. 106, § 5º) e a de demandar, quando for o caso, a elaboração de EIA/RIMA (art. 106, § 7º), tornando inoperante, portanto, o filtro técnico legalmente concebido para aferir o impacto dos empreendimentos;

CONSIDERANDO, pois, que a supressão do estudo prévio de impacto ambiental exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 representa a eliminação do último instrumento de controle técnico ainda vigente e aplicável sobre a expansão imobiliária no Município, convertendo decisões urbanísticas de alto impacto em atos desprovidos de base técnica e de avaliação de impactos cumulativos;

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa constitui instrumento extrajudicial destinado à prevenção de ilícitos, à correção de irregularidades e à indução de condutas juridicamente adequadas, na forma do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e da Resolução CNMP nº 164/2017, mostrando-se, no caso, medida necessária, adequada e proporcional;

RESOLVE RECOMENDAR, sem prejuízo de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

I – AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ e, por seu intermédio, ao Secretário Municipal responsável pelo planejamento urbano, obras e meio ambiente e ao Procurador-Geral do Município, ou a quem lhes vier a fazer as vezes, que:

1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo administrativo de aprovação e licenciamento do empreendimento CARNEIROS RESORT, os seguintes dados:

a) a área do terreno, a área construída total bruta e a área construída computável do empreendimento, discriminadas por bloco, torre ou etapa, com a respectiva memória de cálculo;

b) a zona de uso e ocupação em que situado o imóvel, na forma da Lei Municipal nº 188/2002, e os parâmetros urbanísticos aplicados (gabarito, coeficiente de utilização, taxa de ocupação, taxa de solo natural e afastamentos);

c) o fundamento normativo invocado para a aprovação, com indicação expressa da lei municipal aplicada e da data de sua edição;

d) se o licenciamento foi precedido de EIA/RIMA e, em caso positivo, o órgão que o aprovou e o número do respectivo processo; em caso negativo, a motivação jurídica da dispensa;

e) se houve manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana e, em caso positivo, cópia da ata da reunião deliberativa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

f) a identificação do responsável técnico pelo projeto e pela execução, com o número de registro no CREA ou no CAU e a respectiva ART ou RRT;

g) o estágio atual das obras e a existência de carta de habite-se, total ou parcial, expedida ou requerida;

h) se o órgão municipal de meio ambiente editou ato definindo as áreas de interesse ambiental a que se refere o art. 111 da Lei Municipal nº 188/2002, encaminhando cópia; em caso negativo, a indicação do prazo em que tal definição será providenciada.

2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia do Alvará de Construção nº 93/2025 e de quaisquer outros atos autorizativos relativos ao empreendimento em epígrafe, bem como EMBARGUE administrativamente as obras em curso, com lavratura de auto de infração e de edital de embargo, na forma dos artigos 194, 195 e 214, incisos I a V, da Lei Municipal nº 188/2002 (observada a gradação proporcional das sanções), caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;

3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar alvará, licença, certidão de anuência ou carta de habite-se, total ou parcial, em favor do empreendimento objeto da presente, observado o art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 188/2002, esclarecendo-se que a nulidade do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;

4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, processo administrativo de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento em tela, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;

5. CONSIGNE expressamente na motivação do processo referido no item anterior a análise fundamentada sobre a natureza insanável do vício, sobre a eventual má-fé do beneficiário e sobre a inaplicabilidade, em tais hipóteses, do prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999, de modo a resguardar a validade da decisão administrativa;

6. OBSERVE, na apuração de que trata esta Recomendação e em todos os licenciamentos futuros, os seguintes critérios de aplicação do art. 112 da Lei Municipal nº 188/2002: a) considera-se área construída a área construída total bruta do empreendimento, nela incluídas as áreas cobertas destinadas a estacionamento, garagem, circulação vertical e horizontal e acessos de pedestres e de veículos, na forma dos artigos 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;

b) a aferição do limite legal considera o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, somando-se etapas, blocos, torres e lotes contíguos de mesma titularidade ou de titularidade de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, vedado o fracionamento com o efeito de afastar a exigência legal;

c) a exigência é condicionante da aprovação urbanística municipal, não se confundindo com a competência para o licenciamento ambiental, que permanece com o órgão ambiental competente nos termos da Lei Complementar nº 140/2011.

7. COMUNIQUE ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tamandaré os atos de suspensão e embargo, requerendo a averbação na matrícula nº 3347 e, se for o caso, no registro da incorporação imobiliária, para publicidade perante terceiros adquirentes, no prazo de 05 (cinco) dias contados da suspensão.

II – AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH, ou a quem lhe vier a fazer as vezes, que:

1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo de licenciamento ambiental do empreendimento CARNEIROS RESORT, se foram expedidas licenças ambientais em seu favor, indicando a modalidade, o número, a data, a validade, a área construída considerada, a modalidade de estudo ambiental exigida e, caso não tenha sido exigido EIA/RIMA, a motivação técnica e jurídica da dispensa;

2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia das licenças ambientais eventualmente expedidas em favor do empreendimento acima referido, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;

3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, autorização ou anuência em favor do empreendimento em questão, sem a prévia apresentação e aprovação de EIA/RIMA, observados os artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, o art. 225, § 1º, IV, da Constituição Federal e a Resolução CONAMA nº 001/1986, esclarecendo-se que a nulidade do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;

4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, procedimento de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento objeto da presente, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;

5. VERIFIQUE, no prazo de 10 (dez) dias, e informe se o empreendimento se localiza em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, exigindo, na hipótese positiva, a autorização do órgão gestor prevista no art. 36, § 3º, da Lei Federal nº 9.985/2000 e na Resolução CONAMA nº 428/2010, com comunicação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, quando for o caso;

6. APURE E EXIJA, na hipótese de se confirmar que o empreendimento estava sujeito a EIA/RIMA, a compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, informando a esta Promotoria de Justiça os valores apurados e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a destinação dada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão do procedimento de que trata o item 4.

III – AO EMPREENDEDOR CARNEIROS RESORT INCORPORAÇÕES SPE LTDA, na pessoa de seu representante legal, e aos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução, que:

1. ABSTENHAM-SE de dar continuidade às obras do empreendimento CARNEIROS RESORT enquanto não apresentado e aprovado o EIA/RIMA exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m2 ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, cientes de que o prosseguimento, após a ciência desta Recomendação, caracteriza assunção deliberada do risco de desconstituição e afasta a alegação de boa-fé;

2. ABSTENHAM-SE de comercializar, prometer à venda ou veicular publicidade das unidades do empreendimento sem informar, de forma clara e ostensiva, a pendência da presente apuração e a possibilidade de invalidação dos atos autorizativos, na forma dos artigos 6º, III, 31 e 37, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor;

3. APRESENTEM, no prazo de 10 (dez) dias, a memória de cálculo da área construída total bruta, as licenças e alvarás de que dispõem, o memorial de incorporação registrado e a relação de unidades já comercializadas ou prometidas à venda, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, que autoriza a requisição de informações e documentos a particulares.

FICA FACULTADO ao empreendedor e aos responsáveis técnicos apresentar a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, as razões e os documentos que entenderem pertinentes, assegurado o contraditório na esfera extrajudicial.

FICA ESTABELECIDO o prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta Recomendação, para que cada destinatário informe expressamente se a acata, no todo ou em parte, indicando as providências já adotadas, o cronograma de cumprimento e, se for o caso, a justificativa técnica e jurídica circunstanciada da impossibilidade de cumprimento integral. A comprovação do cumprimento por parte dos entes públicos deverá ser feita mediante cópia integral dos processos administrativos requisitados, dos atos de suspensão e embargo, dos autos de infração e editais lavrados, das notificações expedidas ao interessado e dos respectivos comprovantes de publicação oficial. A comprovação do cumprimento por parte do empreendedor se dará mediante declaração de paralisação das obras, cópia do diário de obra, dos materiais publicitários em circulação e dos documentos referidos no item III, 3. Registre-se, ainda, que os prazos das providências recomendadas correm independentemente do prazo para manifestação sobre o acatamento.

ADVERTE-SE que esta Recomendação dá ciência inequívoca aos destinatários quanto ao teor dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 e às consequências de sua inobservância, constituindo-os em mora e servindo de elemento demonstrativo do elemento subjetivo em eventual apuração de responsabilidade. O silêncio, a resposta evasiva, o não acatamento injustificado ou o descumprimento das medidas recomendadas poderão ensejar a adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, entre as quais o ajuizamento de ação civil pública em face do Município, do órgão ambiental, do empreendedor e dos respectivos responsáveis técnicos, com pedido de tutela de urgência de embargo, a execução das astreintes fixadas nos autos da Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450, a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021, e a apuração das condutas tipificadas nos artigos 66, 67 e 68 da Lei nº 9.605/1998 e no art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.
ENCAMINHE-SE cópia desta Recomendação aos destinatários, por meio eletrônico ou outro meio idôneo, com comprovação de recebimento.

ENCAMINHE-SE cópia à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos – SUBADM, por meio do endereço eletrônico subadm.doe@mppe.mp.br, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

ENCAMINHE-SE cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

ENCAMINHE-SE cópia ao Juízo da Vara Única da Comarca de Tamandaré, para conhecimento.
Certifique-se nos autos do procedimento em epígrafe.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Tamandaré, data registrada no sistema.

VINÍCIUS VALENTIM ALMEIDA Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE

PORTARIA Nº 10.333.399/0001-86
Recife, 19 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE SIRINHAÉM GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIALIZADA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 18/2026 (GACE/PPTS)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 01998.001.964/2026
ENTIDADE: INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (IEDES), INSCRITO NO CNPJ SOB O N. 10.333.399/0001-86.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com atribuição no Grupo de Atuação Conjunta Especializada [(GACE) – Projeto Divulga + Transparência] na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (PPTS), em exercício na 25ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; na Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP) e na Resolução n. 023/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que regulamentaram instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial dos Direitos Transindividuais;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado, entre outras finalidades, ao acompanhamento e à fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como à apuração e ao acompanhamento de situações não sujeitas à instauração de inquérito civil, desde que não possua caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em razão de ilícito específico;
CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, segundo o qual “o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";
CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030 assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";
CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal/88;
CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;
CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, a serem prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da Constituição Federal estabelece que cabe à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências necessárias para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;
CONSIDERANDO que o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;
CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; […]; IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; […]; VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa VII - […]; a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (art. 7º);
CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma, explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
CONSIDERANDO que as Entidades integrantes do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal n. 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;
CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei n. 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro
Setor (arts. 5º e 11, da Lei n. 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;
CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, inciso III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, inciso IX);
CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 652.777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, "significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da 'coisa pública' (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";
CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI n. 6.351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo [...].";
CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno
exercício do princípio democrático, que abrange 'debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta' (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, 'o modelo político-jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9- 95)'"(g. n.);
CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento no sentido de que é lícito ao Poder Judiciário determinar a adotação de medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ampla transparência e viabilizar o acompanhamento, pela sociedade e pelos órgãos de controle, da destinação dos recursos públicos repassados pelo Município de Recife às Entidades integrantes do Terceiro Setor, bem como da execução dos ajustes e instrumentos congêneres celebrados entre o Poder Público e tais entidades;
CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n. 8.429/92;
CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei n. 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas, entre outras: "I – recusar-se a fornecer informação requerida
nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente cabíveis;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de verificar a observância, pelo Poder Público e pelas entidades integrantes do Terceiro Setor que com ele mantenham ajustes ou recebam recursos públicos, dos deveres de transparência, publicidade, prestação de contas e disponibilização de informações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relacionados à utilização dos recursos públicos e à execução das atividades de interesse público;
RESOLVE:
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos deveres de transparência, publicidade, acesso à informação e prestação de contas relativos aos recursos públicos repassados pelo Poder Público à Entidade do Terceiro Setor INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (IEDES), especialmente no que se refere à disponibilização de seus dados institucionais e às informações relativas aos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público.
Para tanto, DETERMINO:
I) o registro e a autuação do presente feito sob a forma de Procedimento Administrativo;
II) a designação de reunião com a entidade, oportunidade em que, considerando suas especificidades e necessidades, deverá ser esclarecida a importância da adoção das providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse
público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, buscando-se estabelecer, de comum acordo, prazo razoável para a respectiva adequação;
III) Expirado o prazo de adequação a ser estabelecido na reunião acima referida, caso não tenham sido implementadas as providências necessárias, seja expedida RECOMENDAÇÃO à ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (IEDES), a fim de que adote as providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, observadas as hipóteses legais de sigilo e de proteção de dados pessoais;
IV) a comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;
V) a remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2026.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01582.000.065/2025
Recife, 18 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
Procedimento nº 01582.000.065/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01582.000.065/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e no artigo 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 01582.000.065/2025 em INQUÉRITO CIVIL, diante do esgotamento do prazo daquele procedimento e da existência de diligências ainda pendentes.
OBJETO: apurar e acompanhar o cumprimento das medidas decorrentes da "Operação Bar Seguro", especialmente dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com responsáveis por estabelecimentos comerciais, bem como a regularização administrativa e de segurança dos estabelecimentos fiscalizados.
REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado de Pernambuco, de ofício.
Considerando que permanecem pendentes providências indispensáveis à conclusão do feito, DETERMINO:
1 - Oficie-se ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se o Clube 7 de Setembro regularizou sua
situação perante o órgão, especialmente quanto ao Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, indicando eventual medida administrativa ainda pendente.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 18 de outubro de 2026.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01631.000.092/2025
Recife, 19 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
Procedimento nº 01631.000.092/2025 — Procedimento Preparatório
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP
Procedimento Preparatório nº 01631.000.092/2025
Assunto: Patrimônio Público / Improbidade Administrativa – Apuração de suposta preterição de candidatos aprovados na Seleção Pública Simplificada para o cargo de Motorista Categoria "B" (Edital nº 002/2025) do Município de Afrânio/PE
Noticiante: José Henrique Coelho Ramos
Investigado: Município de Afrânio/PE (Secretaria Municipal de Saúde)
Trata-se de Procedimento Preparatório (originado da conversão de Notícia de Fato), instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Afrânio/PE, com a finalidade de apurar supostas irregularidades e alegação de preterição indevida na convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado disciplinado pelo Edital nº 002/2025 para o cargo de Motorista Categoria "B", vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Afrânio/PE.
A notícia inicial aduziu que a Administração Municipal teria convocado candidatos classificados entre a 3ª e a 9ª posições através da Portaria nº 255/2025 sem pregressa e motivada convocação dos primeiros colocados.
No curso das investigações extrajudiciais:
Expediram-se requisições formais ao Prefeito e à Secretaria Municipal de Saúde de Afrânio/PE solicitando esclarecimentos detalhados sobre as convocações operadas e cópia integral das portarias e editais pertinentes.
O Município de Afrânio/PE, por meio do Ofício nº 007/2026 subscrito pelo Prefeito e instruído com a documentação do certame (protocolado sob o nº 01631.000.018/2026), demonstrou a estrita observância à ordem de classificação do Edital nº 002/2025:
Comprovou-se que o candidato aprovado em 1º lugar na Ampla Concorrência, Maikon da Costa Araripe, e o candidato José Henrique Coelho Ramos (inscrito sob o nº 224406 e aprovado em 2º lugar no resultado definitivo com nota 95,0), foram devidamente convocados pela Portaria nº 241/2025, editada anteriormente à Portaria nº 255/2025.
O Município comprovou, portanto, ter cumprido integralmente a ordem rigorosa de classificação do resultado final definitivo do certame publicado pela banca FACAPE /AEVSF.
Diante do cumprimento cabal da ordem classificatória, determinou-se a notificação do noticiante, Sr. José Henrique Coelho Ramos, via mensagem eletrônica instantânea (89

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

99452-4151 - Notificação nº 01631.000.092/2025-0003, cumprida em 09 /04/2026), concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestasse sobre os documentos oficiais trazidos pela edilidade, sob pena de arquivamento por inércia.
Decorreu integralmente o prazo estipulado na notificação sem que o noticiante apresentasse qualquer impugnação, contrariedade ou novos elementos probatórios aptos a infirmar os documentos oficiais acostados pelo Município.
É o relatório do essencial.
A apreciação dos fatos pauta-se pelo seguinte encadeamento normativo e principiológico:
A comprovação documental de que a Administração Pública obedeceu rigorosamente ao chamamento dos candidatos aprovados segundo a ordem cronológica do resultado final afasta qualquer hipótese de preterição arbitrária ou ilegalidade administrativa, ensejando o encerramento do feito por ausência de justa causa.
A instrução probatória demonstrou que o Município de Afrânio/PE convocou o próprio noticiante, Sr. José Henrique Coelho Ramos (aprovado em 2º lugar), por meio da Portaria nº 241/2025, antes de proceder aos chamamentos subsequentes objeto da Portaria nº 255/2025.
Notificado para se manifestar sobre os documentos que atestam a regularidade de sua convocação, o noticiante permaneceu inerte. Demonstrada a insubsistência da denúncia de preterição e a plena conformidade dos atos administrativos com o Edital nº 002/2025 e o art. 37 da Constituição Federal, o arquivamento do feito é medida impositiva.
Ante o exposto, comprovada a inocorrência de preterição e a observância da ordem classificatória no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 do Município de Afrânio/PE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório nº 01631.000.092/2025, com fulcro no art. 3º, § 3º, inciso I, e art. 32 da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019.
Determino as seguintes providências:
I — REGISTRAR a presente promoção de arquivamento no sistema informatizado de controle do MPPE (SIM);
II — NOTIFICAR o noticiante, Sr. José Henrique Coelho Ramos, via aplicativo de mensagens instantâneas (89 99452-4151), acerca do teor desta promoção de arquivamento, informando-lhe do seu direito de interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 4º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;
III — NOTIFICAR o Município de Afrânio/PE, na pessoa de seu Prefeito Municipal e do Procurador-Geral do Município, informando acerca do encerramento do procedimento extrajudicial;
IV — SUBMETER a presente Promoção de Arquivamento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE), no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 4º, § 2º, e art. 33 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 c/c art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, para fins de reexame e homologação;
V — REGISTRE-SE que o presente arquivamento não impede a reabertura de investigações caso venham a ser apresentados novos elementos concretos de prova, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;
VI — Homologado o arquivamento pelo Colegiado Revisor e decorrido in albis o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente no órgão de execução.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afrânio/PE, 19 de outubro de 2026.

Érico de Oliveira Santos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01631.000.092/2025
Recife, 19 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
Procedimento nº 01631.000.092/2025 — Procedimento Preparatório
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP
Procedimento Preparatório nº 01631.000.092/2025
Assunto: Patrimônio Público / Improbidade Administrativa – Apuração de suposta preterição de candidatos aprovados na Seleção Pública Simplificada para o cargo de Motorista Categoria "B" (Edital nº 002/2025) do Município de Afrânio/PE
Noticiante: José Henrique Coelho Ramos
Investigado: Município de Afrânio/PE (Secretaria Municipal de Saúde)
Trata-se de Procedimento Preparatório (originado da conversão de Notícia de Fato), instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Afrânio/PE, com a finalidade de apurar supostas irregularidades e alegação de preterição indevida na convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado disciplinado pelo Edital nº 002/2025 para o cargo de Motorista Categoria "B", vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Afrânio/PE.
A notícia inicial aduziu que a Administração Municipal teria convocado candidatos classificados entre a 3ª e a 9ª posições através da Portaria nº 255/2025 sem pregressa e motivada convocação dos primeiros colocados.
No curso das investigações extrajudiciais:
Expediram-se requisições formais ao Prefeito e à Secretaria Municipal de Saúde de Afrânio/PE solicitando esclarecimentos detalhados sobre as convocações operadas e cópia integral das portarias e editais pertinentes.
O Município de Afrânio/PE, por meio do Ofício nº 007/2026 subscrito pelo Prefeito e instruído com a documentação do certame (protocolado sob o nº 01631.000.018/2026), demonstrou a estrita observância à ordem de classificação do Edital nº 002/2025:
Comprovou-se que o candidato aprovado em 1º lugar na Ampla Concorrência, Maikon da Costa Araripe, e o candidato José Henrique Coelho Ramos (inscrito sob o nº 224406 e aprovado em 2º lugar no resultado definitivo com nota 95,0), foram devidamente convocados pela Portaria nº 241/2025, editada anteriormente à Portaria nº 255/2025.
O Município comprovou, portanto, ter cumprido integralmente a ordem rigorosa de classificação do resultado final definitivo do certame publicado pela banca FACAPE /AEVSF.
Diante do cumprimento cabal da ordem classificatória, determinou-se a notificação do noticiante, Sr. José Henrique Coelho Ramos, via mensagem eletrônica instantânea (89 99452-4151 - Notificação nº 01631.000.092/2025-0003, cumprida em 09 /04/2026), concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestasse sobre os documentos oficiais trazidos pela edilidade, sob pena de arquivamento por inércia.
Decorreu integralmente o prazo estipulado na notificação sem que o noticiante apresentasse qualquer impugnação, contrariedade ou novos elementos probatórios aptos a infirmar os documentos oficiais acostados pelo Município.
É o relatório do essencial.
A apreciação dos fatos pauta-se pelo seguinte encadeamento normativo e principiológico:
A comprovação documental de que a Administração Pública obedeceu rigorosamente ao chamamento dos candidatos aprovados segundo a ordem cronológica do resultado final afasta qualquer hipótese de preterição arbitrária ou ilegalidade administrativa, ensejando o encerramento do feito por ausência de justa causa.
A instrução probatória demonstrou que o Município de Afrânio/PE convocou o próprio noticiante, Sr. José Henrique Coelho Ramos (aprovado em 2º lugar), por meio da Portaria nº 241/2025, antes de proceder aos chamamentos subsequentes objeto da Portaria nº 255/2025.
Notificado para se manifestar sobre os documentos que atestam a regularidade de sua convocação, o noticiante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

permaneceu inerte. Demonstrada a insubsistência da denúncia de preterição e a plena conformidade dos atos administrativos com o Edital nº 002/2025 e o art. 37 da Constituição Federal, o arquivamento do feito é medida impositiva.
Ante o exposto, comprovada a inocorrência de preterição e a observância da ordem classificatória no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 do Município de Afrânio/PE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório nº 01631.000.092/2025, com fulcro no art. 3º, § 3º, inciso I, e art. 32 da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019.
Determino as seguintes providências:
I — REGISTRAR a presente promoção de arquivamento no sistema informatizado de controle do MPPE (SIM);
II — NOTIFICAR o noticiante, Sr. José Henrique Coelho Ramos, via aplicativo de mensagens instantâneas (89 99452-4151), acerca do teor desta promoção de arquivamento, informando-lhe do seu direito de interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 4º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;
III — NOTIFICAR o Município de Afrânio/PE, na pessoa de seu Prefeito Municipal e do Procurador-Geral do Município, informando acerca do encerramento do procedimento extrajudicial;
IV — SUBMETER a presente Promoção de Arquivamento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE), no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 4º, § 2º, e art. 33 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 c/c art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, para fins de reexame e homologação;
V — REGISTRE-SE que o presente arquivamento não impede a reabertura de investigações caso venham a ser apresentados novos elementos concretos de prova, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;
VI — Homologado o arquivamento pelo Colegiado Revisor e decorrido in albis o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente no órgão de execução.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afrânio/PE, 19 de outubro de 2026.

Érico de Oliveira Santos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01631.000.232/2025
Recife, 19 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
Procedimento nº 01631.000.232/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01631.000.232/2025

Assunto: Infância e Juventude / Criminal – Apuração de suposta violência sexual e psicológica/maus-tratos praticados contra a criança C. de O. R. (08 anos de idade) no Município de Afrânio/PE
Noticiante: Promotoria de Justiça de Uauá/BA (Ofício nº 010/2026/PJU – IDEA nº 336.9.461109/2025)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVILO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Afrânio/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal de 1988; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625 /1993 (Lei Orgânica Nacional do MP); arts. 8º, § 1º, e 9º da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); arts. 18, 70, 201, inciso V, e 208 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990); bem como nos termos da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019 (consolidada com as alterações da Resolução CSMP nº 003/2025) e da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal e art. 18 do ECA);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01631.000.232 /2025 nesta Promotoria de Justiça, instaurado a partir de declínio de atribuição e peças remetidas pela Promotoria de Justiça de Uauá/BA (IDEA nº 336.9.461109/2025), noticiando a suposta ocorrência de graves violações aos direitos fundamentais (violência sexual e psicológica/maus-tratos) cometidas contra a criança C. de O. R. (atualmente com 08 anos de idade) pelo genitor, Sr. J. G. R., em fatos ocorridos na localidade de Sítio Pedrinhas, Zona Rural de Afrânio/PE;

CONSIDERANDO que, embora tenham sido expedidas requisições formais à 216ª Circunscrição Policial de Afrânio/PE para instauração de Inquérito Policial e ao CREAS de Afrânio/PE para acompanhamento psicossocial e articulação de rede protetiva, esgotou-se o prazo legal de tramitação do Procedimento Preparatório sem a completa instrução dos autos e o envio dos laudos periciais e relatórios sociais definitivos;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de aprofundamento das apurações, com a coleta de novos elementos de prova indispensáveis para fundamentar a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais de proteção à menor na esfera cível/infância e de responsabilização na esfera penal;

RESOLVE:

1. CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 01631.000.232/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de dar continuidade ao aprofundamento das investigações atinentes à apuração dos fatos e à proteção integral da criança C. de O. R.;

2. AUTUAR a presente Portaria no sistema informatizado de controle do MPPE (SIM), alterando-se a classe procedimental para Inquérito Civil;

3. DETERMINAR o prosseguimento das diligências instrutórias, promovendo-se as seguintes providências:

I — OFICIAR à 216ª Delegacia de Polícia de Afrânio/PE, reiterando em caráter de urgência a requisição para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o estágio atual do Inquérito Policial instaurado, encaminhando cópia do laudo pericial (concluído em Petrolina/PE) e dos termos de oitiva efetuados;

II — OFICIAR ao CREAS de Afrânio/PE, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe relatório técnico conclusivo sobre o acompanhamento psicossocial e as medidas de proteção articuladas em favor da criança;

III — COMUNICAR a instauração deste Inquérito Civil à Promotoria de Justiça da Comarca de Uauá/BA (via uaua@mpba.mp.br), em atenção ao Ofício nº 010/2026 /PJU, para ciência da família materna da vítima;

4. NOMECAR os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para atuarem como secretários nos autos deste Inquérito Civil, independentemente de termo de compromisso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afrânio/PE, 19 de outubro de 2026.

Érico de Oliveira Santos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01631.000.306/2025
Recife, 19 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
Procedimento nº 01631.000.306/2025 — Procedimento Preparatório
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP
Procedimento Preparatório nº 01631.000.306/2025
Assunto: Patrimônio Público / Improbidade Administrativa – Aferição de suposta preterição de candidatos aprovados em concurso público (Edital nº 01/2024 – Banca IDIB) e contratação temporária para o cargo de Técnico de Enfermagem no Município de Afrânio/PE
Noticiante: Ouvidoria Geral do MPPE (Manifestação Audívia nº 3746622 – Reynaldo Lima Gomes)
Investigado: Município de Afrânio/PE (Secretaria Municipal de Saúde)
Trata-se de Procedimento Preparatório (originado de Notícia de Fato) instaurado na Promotoria de Justiça de Afrânio/PE a partir da Manifestação Audívia nº 3746622, encaminhada pela Ouvidoria Geral do MPPE, formulada sob compromisso de anonimato /sigilo pelo Sr. Reynaldo Lima Gomes.
O noticiante alegou suposta preterição de candidatos aprovados no Concurso Público promovido pelo Município de Afrânio/PE em 2024 (Edital nº 01/2024 – Banca IDIB) para o cargo de Técnico de Enfermagem, o qual ofertou 1 (uma) vaga imediata e 1 (uma) vaga para cadastro de reserva. Sustentou que, a despeito da homologação e da existência de candidatos aprovados, a Secretaria Municipal de Saúde manteria diversos profissionais contratados temporariamente ocupando funções permanentes, inclusive pessoas sem aprovação em certame ou processo seletivo público.
No curso das apurações extrajudiciais:
Expediram-se requisições formais à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria de Administração de Afrânio/PE (Ofícios nº 01631.000.306/2025-0001, nº 0002 e nº 0003), solicitando a lista de aprovados do concurso de 2024, a comprovação das nomeações/convocações efetuadas, a relação atualizada dos Técnicos de Enfermagem em exercício (com respectivos vínculos) e a justificativa para as contratações por tempo determinado.
A Secretaria Municipal de Saúde prestou esclarecimentos circunstanciados e acostou vasta documentação comprobatória: Comprovou-se que o Município de Afrânio/PE convocou e nomeou a totalidade dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2024 para o cargo de Técnico de Enfermagem dentro do quantitativo do edital (vaga imediata e cadastro de reserva).
Aprovado em 1º lugar na Ampla Concorrência, o candidato Mayeri Ribeiro de Magalhães (inscrição nº 2002444) foi devidamente nomeado pela Portaria nº 123/2025 (de 13/02/2025) e empossado em 13/02/2025.
Aprovada em 2º lugar (Cadastro de Reserva), a candidata Flávia Horrana da Silva Moura (inscrição nº 2003855) foi nomeada pela Portaria nº 179/2025 (de 19/03/2025) e empossada em 22/07/2025.
O Município demonstrou que a manutenção de contratos temporários de Técnicos de Enfermagem decorre do aumento exponencial de demandas de saúde pública, da ampliação das escalas de plantão de 24 horas no Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues (HMMCCR), da cobertura de licenças/férias e da execução de programas de atenção primária (PSF/eMULTI/CAPS).
O Município esclareceu que não existem mais candidatos aprovados na lista do concurso público do Edital nº 01/2024 aguardando convocação, nem cargos efetivos vagos criados por lei além dos devidamente providos, estando os contratos temporários fundamentados no processo seletivo simplificado municipal (Edital nº 002 /2025) para atendimento da necessidade transitória de excepcional interesse público.
É o relatório do essencial.
A apreciação dos fatos perante a administração do pessoal público e a tutela da probidade pautam-se pelo seguinte ordenamento hierarquizado:
O direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado em concurso público surge em três hipóteses taxativas: I) quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas do edital; II) quando houver preterição na ordem de classificação; e III) quando surgirem novas vagas ou for demonstrada a necessidade premente de pessoal durante a validade do certame, existindo candidato aprovado no cadastro de reserva que seja preterido por contratação precária.
A contratação temporária legítima para suprir vacâncias transientes ou picos de demanda hospitalar não configura ilícito nem preterição quando todos os candidatos aprovados no concurso público (vagas imediatas e cadastro de reserva) já foram devidamente convocados e nomeados pela Administração Pública.
No caso em apreço, o Edital nº 01/2024 ofertou 1 vaga imediata e 1 vaga de cadastro de reserva para o cargo de Técnico de Enfermagem. As Portarias nº 123/2025 e nº 179/2025 demonstram que ambos os candidatos aprovados no certame
(Mayeri Ribeiro de Magalhães - 1º lugar e Flávia Horrana da Silva Moura - 2º lugar) foram regularmente convocados, nomeados e empossados no quadro efetivo municipal.
Esgotada a lista de aprovados do concurso público válido e demonstrada pelo Município de Afrânio/PE a necessidade temporária emergencial de ampliação das escalas hospitalares (HMMCCR/PSF) atendida mediante processo seletivo simplificado (Edital nº 002/2025), resta descaracterizada qualquer hipótese de preterição arbitrária ou de ato de improbidade administrativa.
Aferida a plena legalidade dos atos de provimento efetivo e demonstrada a justificativa para o suporte temporário da rede de saúde, impõe-se a promoção de arquivamento deste Procedimento Preparatório na origem.
Ante o exposto, comprovada a convocação e nomeação de todos os candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2024 e a regularidade das contratações temporárias emergenciais da saúde, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório nº 01631.000.306/2025, com fulcro no art. 3º, § 3º, inciso I, e art. 32 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019.
Determino as seguintes providências:
I — REGISTRAR a presente promoção de arquivamento no sistema informatizado de controle do MPPE (SIM), alterando-se a situação do procedimento;
II — NOTIFICAR o noticiante acerca do arquivamento do feito por e-mail (reynaldo.lima0912@gmail.com) e por aplicativo de mensagens (87 98822-3997),
cientificando-o do seu direito de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do art. 4º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;
III — NOTIFICAR o Município de Afrânio/PE, por meio do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Saúde, informando o encerramento das apurações no âmbito deste procedimento;
IV — SUBMETER a presente Promoção de Arquivamento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE), no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 4º, § 2º, e art. 33 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 c/c art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, para fins de reexame e homologação;
V — REGISTRE-SE que o presente arquivamento não impede a reabertura de investigações caso venham a ser criados novos cargos efetivos por lei e mantidos temporários em preterição a novos certames, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VI — Homologado o arquivamento pelo Colegiado Revisor e decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente na origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afrânio/PE, 19 de outubro de 2026.

Érico de Oliveira Santos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01681.000.164/2025
Recife, 18 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
Procedimento nº 01681.000.164/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01681.000.164/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e no artigo 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 01681.000.164/2025 em INQUÉRITO CIVIL, diante do encerramento do prazo do procedimento preparatório e da necessidade de complementação da instrução.

OBJETO: apurar possíveis irregularidades na concessão e pagamento de diárias com recursos da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Grande/PE, inclusive eventual pagamento sem correspondente deslocamento ou interesse público, bem como a existência de dano ao erário e de elementos para responsabilização por improbidade administrativa.

INVESTIGADOS: ANA LÚCIA DE ARAÚJO, LUIZ FELIPE ARAÚJO SANTOS e PABLO KENNEDE MOREIRA SANTOS.

REPRESENTANTE: Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco – Manifestação Audivia nº 3611419.

Considerando que a Ação Civil Pública nº 0000595-10.2025.8.17.2900 solucionou a dimensão estrutural referente ao controle de jornada dos servidores da saúde, mediante determinação judicial de implantação de sistema eletrônico biométrico, mas não abrangeu eventual responsabilização individual ou ressarcimento decorrente dos fatos específicos apurados neste procedimento, determino:

1. Encaminhe-se cópia integral dos autos ao setor técnico-contábil competente do MPPE, para análise dos pagamentos de diárias investigados, mediante confronto com a legislação municipal e a documentação comprobatória existente, devendo indicar eventuais inconsistências e, sendo tecnicamente possível, quantificar o eventual dano ao erário;

2. após a manifestação técnica, voltem imediatamente conclusos para deliberação quanto ao ajuizamento das medidas cabíveis ou arquivamento.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 18 de outubro de 2026.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01781.000.151/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
Procedimento nº 01781.000.151/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01781.000.151/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 230 da Constituição Federal de 1988; artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 10.741 /2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625 /1993; artigo 8º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017; e artigos 8º e 14 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção de medidas de proteção em favor das pessoas idosas em situação de risco ou vulnerabilidade (artigo 230 da CF/88 e artigo 74 do Estatuto da Pessoa Idosa);

CONSIDERANDO que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhe por lei ou por outros meios facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (artigo 2º da Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a garantia de prioridade especialíssima conferida aos idosos com idade superior a 80 (oitenta) anos, os quais devem ter suas demandas atendidas
com preferência absoluta e imediata perante os órgãos públicos (artigo 3º, § 2º, do Estatuto da Pessoa Idosa);

CONSIDERANDO os fatos noticiados na Notícia de Fato nº 01781.000.151/2026 (oriunda do Disque 100 - Protocolo nº 4584696), os quais relatam que o idoso Manuel Rodrigues da Silva (com mais de 90 anos e portador de deficiência mental) e sua companheira (idosa de 80 a 84 anos) coabitam em ambiente doméstico de extrema insalubridade, com acúmulo desordenado de animais, forte mau cheiro e suspeita de negligência familiar, na Avenida José Leócido de Miranda, neste Município de Bom Jardim/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o acompanhamento sistemático da atuação dos órgãos da rede socioassistencial e de saúde pública para assegurar a prestação de cuidados essenciais, a adequação sanitária do imóvel e a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 45 do Estatuto da Pessoa Idosa;

RESOLVE:

CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 01781.000.151/2026 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS (PA), registrando-se a autuação no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM/MPPE), com os seguintes dados: A presente conversão visa formalizar o acompanhamento contínuo das condições de salubridade, habitabilidade, saúde física e mental e rede de proteção social em favor das pessoas idosas Manuel Rodrigues da Silva (idoso com mais de 90 anos de idade e portador de deficiência mental) e de sua companheira (idosa de 80 a 84 anos de idade), apurando-se a conduta de seus familiares/filhos quanto a possíveis atos de negligência e abandono, e promovendo-se a aplicação das medidas de proteção social e sanitária necessárias no imóvel localizado na Avenida José Leócido de Miranda (ponto de referência: após o Galeto do Negão, casa laranja com portão azul, próxima ao Posto Maria Beatriz Dois), no Município de Bom Jardim/PE.

Para a instrução dos autos, determino as seguintes providências:

Oficie-se em reiteração à Coordenadoria do CREAS de Bom Jardim/PE, concedendo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para encaminhar a resposta ao Ofício nº 01781.000.151/2026-0001, contendo o relatório de inspeção domiciliar no imóvel dos idosos situado na Avenida José Leócido de Miranda;

Oficie-se à Diretoria de Vigilância Sanitária do Município de Bom Jardim /PE, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, realize vistoria sanitária domiciliar no imóvel dos idosos (Avenida José Leócido de Miranda, após o Galeto do Negão, casa laranja do portão azul), avaliando as condições de higiene, presença de vetores e impacto da criação de cães e gatos, encaminhando relatório com as orientações ou intervenções adotadas;

Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/PE, requisitando que determine à equipe da Saúde da Família da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

área a realização de visita médica e de enfermagem domiciliar, encaminhando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, relatório clínico sobre a condição física, mental, vacinal e nutricional de ambos os idosos;
Remeta-se cópia desta Portaria por meio eletrônico à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial Eletrônico e comunicação ao CSMP, à Corregedoria-Geral e ao CAOP Cidadania/Idoso.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 19 de outubro de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01781.000.161/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
Procedimento nº 01781.000.161/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01781.000.161/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 230 da Constituição Federal de 1988; artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 8º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017; e artigos 8º e 14 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019:
CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo tem por objeto acompanhar a situação sociofamiliar, a saúde física e mental e a rede de proteção social em favor da pessoa idosa Severina Josefa da Silva (com idade entre 75 e 79 anos, cardiopata enferma submetida a cateterismo), apurando-se a conduta de sua filha, Helena Gomes da Costa, quanto a possíveis atos de violência psicológica, coação e perturbação do sossego no imóvel localizado na Rua 11, Casa 365, Vila da Cohab (ponto de referência: próximo ao Mercadinho Edvan), no Município de Bom Jardim/PE (conforme noticiado na Notícia de Fato nº 01781.000.161/2026 e Disque 100 - Protocolo nº 4616352), promovendo-se a aplicação das medidas de proteção social e de saúde necessárias;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a
promoção de medidas de proteção em favor das pessoas idosas em situação de risco ou vulnerabilidade (artigo 230 da Constituição Federal e artigo 74 do Estatuto da Pessoa Idosa);
CONSIDERANDO que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhe por lei ou por outros meios facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (artigo 2º da Lei Federal nº 10.741/2003);
CONSIDERANDO a necessidade de promover o acompanhamento sistemático da atuação dos órgãos da rede socioassistencial e de saúde pública para assegurar a prestação de cuidados essenciais, a cessação dos atos de constrangimento e a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 45 do Estatuto da Pessoa Idosa;
RESOLVE:
CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 01781.000.161/2026 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS (PA), registrando-se a autuação no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM/MPPE).
Para a instrução dos autos, determino a adoção das seguintes diligências:
Oficie-se em reiteração à Coordenadoria do CREAS de Bom Jardim/PE (no e-mail creasbj@outlook.com), concedendo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para encaminhar a resposta ao Ofício nº 01781.000.161/2026- 0001, contendo o Estudo Técnico Social e Psicológico sobre a idosa e a dinâmica familiar;
Oficie-se em reiteração ao Delegado de Polícia Civil da 117ª Circunscrição de Bom Jardim/PE (no e-mail dp117circ.bomjardim@gmail.com), concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para responder ao Ofício nº 01781.000.161/2026-0002, informando a existência de procedimentos criminais ou BOs entre as partes;
Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/PE, requisitando que determine à equipe da Saúde da Família da área a realização de visita médica e de enfermagem domiciliar, encaminhando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, relatório clínico sobre a condição física, cardíaca e medicamentosa da idosa;
Remeta-se cópia desta Portaria por meio eletrônico à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 19 de outubro de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01781.000.242/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
Procedimento nº 01781.000.242/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Procedimento Preparatório 01781.000.242/2026
Investigado: Município de Bom Jardim/PE (Prefeito Arsênio Medeiros de Oliveira);
Objeto: Apurar a existência de vagas não preenchidas decorrentes de ausência de posse/desistência no cargo de Fisioterapeuta (Edital nº 01/2025) e a legalidade das contratações temporárias mantidas pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE para a mesma função.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017; e artigo 8º da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019:
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a fiscalização da estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência na Administração Pública (artigo 37, caput, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as
nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Julgamento do RE 837.311/PI (Tema 784/STF), a qual reconhece o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em cadastro de reserva quando houver surgimento de novas vagas ou vacância decorrente de desistência/não posse de candidatos convocados no limite de vagas do edital e a Administração demonstrar a intenção ou necessidade de preencher o cargo;
CONSIDERANDO que os elementos coligidos na Notícia de Fato nº 01781.000.242/2026 indicam que, das 06 (seis) vagas de ampla concorrência ofertadas no Edital nº 01/2025 do Município de Bom Jardim/PE para o cargo de Fisioterapeuta, os candidatos convocados Vanessa da Silva Ramos (3ª colocada) e Jardel Gomes da Silva Lemos (5º colocado) não tomaram posse,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

resultando na vacância de 02 (duas) vagas diretas do certame;
CONSIDERANDO as provas documentais extraídas do Portal da Transparência e CNES indicando que o Município de Bom Jardim/PE admitiu e mantém ativos pelo menos 06 (seis) fisioterapeutas contratados temporariamente por excepcional interesse público em 01/05/2026, demonstrando a necessidade contínua do serviço e a em tese preterição ilegal dos candidatos aprovados na lista de reserva;
CONSIDERANDO a necessidade de complementar o acervo probatório com a junção dos processos administrativos formais de convocação e atos declaratórios de perda de direito à posse praticados pelo Ente Municipal antes da deliberação final sobre o cabimento de Recomendação, Termo de Ajustamento de Conduta ou Ação Civil Pública;
RESOLVE:
CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 01781.000.242/2026 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), registrando-se a autuação no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM/MPPE), com os seguintes dados:
Para a instrução dos autos, determino as seguintes diligências:
Oficie-se ao Prefeito do Município de Bom Jardim/PE (Arsênio Medeiros de Oliveira), reiterando os termos do Ofício nº 01781.000.242/2026-0001 (f. 2890), para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo impreterível de 15 (quinze) dias:
A) Cópia integral dos processos administrativos de convocação referentes aos Editais nº 002/2025 e nº 001/2026;
B) Termos formais de desistência, comprovantes de não comparecimento ou atos declaratórios de perda do direito à posse dos candidatos convocados Vanessa da Silva Ramos e Jardel Gomes da Silva Lemos;
C) Cópia da listagem completa e atualizada dos candidatos aprovados no cadastro de reserva para o cargo de Fisioterapeuta (Edital nº 01/2025);
D) Relação detalhada e cópia dos contratos temporários ativos para a função de Fisioterapeuta firmados a partir de janeiro de 2025 (incluindo as admissões de 01/05 /2026), acompanhadas das respectivas justificativas administrativas da excepcionalidade do interesse público.
Comunique-se à denunciante desta portaria e mantenha-se o sigilo de suas informações pessoais.
Remeta-se cópia desta Portaria por meio eletrônico à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial Eletrônico e comunicação ao CSMP, à Corregedoria-Geral e ao CAOP Patrimônio Público.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 19 de outubro de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.004.736/2026
Recife, 17 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.004.736/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.004.736/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar a regularidade dos procedimentos acadêmicos adotados pela Faculdade Pernambucana de Saúde (FPS), especialmente quanto à alteração da matriz curricular, ao aproveitamento de componentes curriculares, à identificação de pendências acadêmicas e aos critérios de avaliação e progressão no curso de Medicina, diante das irregularidades noticiadas pelo estudante ANDRÉ BATISTA DE OLIVEIRA.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da Constituição Federal);

3) as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207 da CF/1988);

4) o ensino é livre à iniciativa privada, atendida a condição de cumprimento das normas gerais da educação nacional (art. 209, inciso I, da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129, inciso II, da Magna Carta);

5) a manifestação encaminhada à Ouvidoria do MPPE, em 22.09.2026, pelo estudante ANDRÉ BATISTA DE OLIVEIRA, regularmente matriculado no curso de Medicina da Faculdade Pernambucana de Saúde (FPS), na qual foram relatadas supostas irregularidades pedagógicas, assédio moral e abuso de poder por parte da coordenação do curso, especialmente quanto à alegada ameaça de impedimento de sua formatura, à reprovação na disciplina MD07-68 – Estudo dos Desequilíbrios no Adulto: Náuseas, Vômitos e Diarreia, apesar de afirmar ter obtido 60% de aproveitamento em avaliação realizada em 07.04.2026, bem como à identificação de pendências acadêmicas referentes a componentes curriculares de períodos anteriormente cursados, à imposição de carga horária considerada excessiva e à ausência de esclarecimentos satisfatórios por parte da instituição de ensino;

7) a resposta apresentada pela Associação Educacional de Ciências da Saúde (AECISA), mantenedora da Faculdade Pernambucana de Saúde (FPS), em 15.10.2026 , acompanhada de documentos acadêmicos e institucionais, na qual negou a ocorrência de irregularidades pedagógicas, assédio moral ou abuso de poder, defendendo a regularidade dos procedimentos adotados e requerendo o arquivamento do feito;

8) a nova manifestação apresentada pelo noticiante ANDRÉ BATISTA DE OLIVEIRA, em 16.10.2026, na qual contestou os esclarecimentos prestados pela FPS, reiterando as alegações de irregularidades acadêmicas, especialmente quanto à alteração compulsória de sua matriz curricular, à imposição de pendências referentes a componentes anteriormente cursados e à possibilidade de cobranças indevidas, requerendo a regularização de sua situação acadêmica e a adoção de medidas que assegurem a continuidade e a conclusão do curso de Medicina;

9) a necessidade de aprofundar a apuração dos fatos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

noticiados, especialmente quanto à regularidade da alteração da matriz curricular, ao aproveitamento dos componentes acadêmicos já cursados e à legitimidade das pendências apontadas pela instituição de ensino, justificando a instauração do presente Procedimento Administrativo;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Faculdade Pernambucana de Saúde (FPS), encaminhando cópia da nova manifestação e dos documentos apresentados pelo noticiante, inclusive desta portaria de instauração, para que se pronuncie a respeito, especialmente quanto à alteração unilateral da matriz curricular, ao aproveitamento dos componentes já cursados, às pendências acadêmicas apontadas e à existência de eventuais cobranças financeiras relacionadas, apresentando os documentos comprobatórios pertinentes, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar ao noticiante acerca das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.005.141/2026
Recife, 16 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.005.141/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.005.141/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 5574571 Renato da Silva Pereira ETEPAC - DEMORA NA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da garantia do padrão de qualidade e na garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida dentre outros (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

5) a expedição, o registro e a entrega do diploma e do histórico escolar constituem atos vinculados e desdobramentos obrigatórios da prestação do serviço educacional, assegurando ao discente que cumpriu as exigências acadêmicas o livre exercício de trabalho, ofício ou profissão regulamentada (art. 5º, XIII, da CF/1988);

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) manifestação apresentada pelo Sr. RENATO DA SILVA PEREIRA perante a Ouvidoria do MPPE, em 14.10.2026, noticiando que concluiu o Curso Técnico em Segurança do Trabalho na Escola Técnica Estadual Professor Antônio Carlos Gomes da Costa (ETEPAC - polo descentralizado EREM Saturnino de Brito) em 19/06/2026, tendo protocolado requerimentos perante a instituição e a Secretaria Estadual de Educação/PE em 14/07/2026 e 29/07/2026 sem obter a expedição/entrega de seu Diploma até a presente data, situação que vem inviabilizando a obtenção de seu registro profissional e inserção no mercado de trabalho.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:Microsoft TeamsMicrosoft Teams

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE/PE e à Gestão Escolar da Escola Técnica Estadual Professor Antônio Carlos Gomes da Costa (ETEPAC), requisitando informações pormenorizadas e providências acerca da expedição, registro e entrega do Diploma do Curso Técnico em Segurança do Trabalho em favor de RENATO DA SILVA PEREIRA, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01926.000.223/2025
Recife, 19 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01926.000.223/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01926.000.223/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:
OBJETO: Representação para fins de cumprimento do Acórdão nº 2072/2024
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;
CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da
Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;
CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;
CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;
CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;
CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;
CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;
CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, , justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,
RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:
1. Expeça ofício à GEMAT, com cópia deste despacho e do ofício anterior, requerendo que agilize a análise e a confecção do parecer técnico, com remessa no prazo de 10 (dez) dias, ou informação, no mesmo prazo, sobre a previsão de conclusão e eventuais óbices;
2. Controle o prazo e, findo este, certifique o atendimento ou o decurso sem resposta, fazendo-me conclusos.

Cumpra-se.

Olinda, 19 de outubro de 2026.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01939.000.429/2026
Recife, 16 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.429/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01939.000.429/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei n. º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea 'a', e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando à proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, e do art. 9º da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), e que a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal veda o nepotismo, orientação que decorre diretamente dos princípios da impessoalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO que a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, impõe a transparência, a objetividade e a prevenção de conflitos de interesses nas contratações públicas e na gestão dos recursos públicos, e que a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu art. 14, impede de participar de licitação ou da execução de contrato quem mantenha vínculo com agente público que atue na licitação, na gestão ou na fiscalização do contrato;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.347/1985 e a Lei nº 8.429/1992 conferem ao Ministério Público a tutela do patrimônio público e social e da probidade administrativa, e que a utilização de bens públicos em finalidade particular, o descumprimento do dever de controle de frequência e a contratação direta orientada por laços pessoais podem, em tese, caracterizar atos ilícitos a serem apurados com observância do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM nº 01939.000.429/2026, instaurada em 09/06/2026 a partir da Audívia nº 4816916 (anônima) e a ela agregadas as Audívias nº 4893223, 4893225, 5014755, 5051675, 5051699 e 5157239, que noticiam, na Gerência Regional de Educação (GRE) Sertão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Central – Salgueiro/PE: a) suposta utilização de veículos oficiais para fins particulares; b) suposto descumprimento de jornada por colaboradora terceirizada da portaria e por servidor em estágio probatório, com suposta inserção de dados inverídicos no livro de ponto; c) suposta atuação, na Coordenação Geral de Desenvolvimento da Educação (CGDE), de filha da Gerente
Regional, sem vínculo formal e com suposta remuneração vinculada a contrato de terceiro; d) supostas perseguições e assédio moral a servidores; e) contratação direta, para fornecimento de alimentação, de microempreendedora individual (CNPJ nº 66.312.767/0001-64, aberta em 16/04/2026), irmã de servidora ocupante de função de coordenação, e suposto favorecimento reiterado de fornecedora do Programa Escola Aberta (mais de R$ 100.000,00 em doze meses), irmã de coordenadora da CGDE, com suposto uso de veículos oficiais na entrega dos lanches; f) suposto desvio de função de servidoras efetivas, originalmente professoras, em atividades administrativas da Coordenação Geral de Administração e Finanças;

CONSIDERANDO as diligências já realizadas e as respostas recebidas: a) o Ofício GAB-GRE/SC nº 105/2026 (03/07/2026), com fichas funcionais e registros de ponto, que informa a existência de escala de motoristas e três deslocamentos à Escola Manuel Leite (19/05, 10/06 e 15/06/2026) por demanda de coordenações específicas, que a filha da Gerente é solteira e não tem vínculo funcional com a Regional e que os contratos terceirizados são geridos pela Secretaria de Educação e Esportes (SEE/PE); b) a manifestação da Sra. M.V.C.A.L., que reconheceu ter prestado "serviços informais" à CGDE, sem vínculo funcional, e afirmou que sua presença no local, em data determinada, não se deu para o desempenho de atividades; c) o Ofício nº 109/2026 da GRE (04/08/2026), com empenhos, notas fiscais e documentos de contratações da empresa E.M.V.S. (entre eles, nota fiscal de 02/06/2026 de R$ 15.000,00, por 1.500 kits lanche, tendo como tomadora a Secretaria de Educação – GRE Salgueiro), afirmando a realização de pesquisa de preços; d) o Ofício nº 3711/2026 da SEE (21/08/2026), com o contrato de prestação de serviços de portaria nº 109/2022 (empresa Unika), 6º termo aditivo, e folhas de ponto e contracheques da colaboradora; e) o Ofício do Ministério Público de Contas (07/08/2026), que informa a inexistência de procedimentos de fiscalização do TCE-PE sobre a matéria;

CONSIDERANDO que remanescem pendentes de verificação, por ausência de documentos ou de análise: o controle dos veículos oficiais em fins de semana e no Programa Escola Aberta; a regularidade dos processos de contratação direta de alimentação e a eventual relação de parentesco entre fornecedores e servidoras; a situação funcional das servidoras originalmente professoras em atividades administrativas; o confronto dos registros de frequência com as alegações; e a gestão e fiscalização do contrato de portaria;

CONSIDERANDO que o prazo de 30 (trinta) dias da Notícia de Fato, previsto no art. 3º da Resolução CSMP nº 03/2019 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, prorrogado por 90 (noventa) dias em 21/07/2026, esgotou-se sem que o objeto tenha sido equacionado, sendo necessária a continuidade da atuação ministerial, com vistas a obter a solução da questão;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, e determinar as seguintes diligências iniciais:

I – Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: "Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a regularidade da gestão administrativa e de pessoal da Gerência Regional de Educação (GRE) Sertão Central – Salgueiro/PE, notadamente quanto ao uso de veículos oficiais, ao controle de frequência de servidores e de colaboradora terceirizada, à possível atuação de pessoa sem vínculo formal e a eventual nepotismo, às contratações diretas de fornecimento de alimentação (inclusive no Programa Escola Aberta), ao alegado desvio de função de servidoras efetivas e às alegações de assédio moral";

II – Requisite-se à Gerente Regional de Educação do Sertão Central, no prazo de 15 (quinze) dias: (a) pautas de motoristas, diários de bordo e escalas de utilização dos veículos oficiais, de 01/05/2026 até a data da resposta, com identificação de motoristas, passageiros, destinos e finalidades, inclusive nos fins de semana e nas atividades do Programa Escola Aberta; (b) relação nominal dos servidores efetivos originalmente investidos no cargo de professor que exercem atividades na CGAF e em outros setores administrativos, com matrícula, ato de designação, função e justificativa; (c) cópia integral dos processos de contratação do fornecimento de lanches e refeições, nos últimos 12 (doze) meses, em especial os do Programa Escola Aberta e os realizados com as empresas de CNPJ nº 66.312.767/0001-64 e de F.F.R.S. (Brother's Pizzaria & Petiscaria), com cotações, mapa comparativo, justificativa de preço e de escolha, ato de dispensa ou inexigibilidade, empenhos, notas fiscais, atestos de entrega e forma de entrega dos produtos; (d) declaração, sob as penas da lei, sobre a existência de parentesco ou vínculo entre os fornecedores contratados e servidores ou gestores da GRE, com as medidas adotadas para prevenir conflito de interesses; (e) informação
sobre a existência de processo administrativo disciplinar, sindicância ou apuração interna acerca de assédio moral, desvio de função, descumprimento de jornada e uso de veículos oficiais;

III – Determino à assessoria desta Promotoria a elaboração de relatório de análise dos registros de frequência já juntados (fichas funcionais, folhas de ponto e contracheques) e dos demais documentos das contratações, confrontando-os com as alegações das manifestações, com certidão nos autos;

IV – Certifique-se a situação da Notícia de Fato SIM nº 01939.000.202/2026 (apuração de suposta acumulação de vínculos de servidora da GRE Sertão Central), para avaliação de eventual unificação por conexão;

V – A fim de ser observado o art. 11 da Resolução CSMP nº 03/2019 e a Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito à prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

VI – Remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) com atribuição na matéria e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

VII – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019, encaminhando-se cópia desta Portaria.

Cumpra-se.

Salgueiro, 16 de outubro de 2026.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01940.000.286/2026
Recife, 19 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01940.000.286/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Acompanhar e fiscalizar as normas protetivas à infância e juventude em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres no Município de Salgueiro/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 201, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA); e com fundamento nas Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 227) e a Lei Federal nº 8.069 /1990 (art. 4º - ECA) consagram a doutrina da proteção integral e a garantia da prioridade absoluta às crianças e adolescentes, sendo dever da família, da sociedade e do Estado mantê-los a salvo de toda forma de negligência, exploração e violência;

CONSIDERANDO que a conduta de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente ou por intermédio de terceiros, bebida alcoólica a criança ou adolescente configura crime enquadrado no artigo 243 do ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), além de infração administrativa sujeita às sanções legais correspondentes;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 16.315/2018 (alterada pela Lei Estadual nº 16.529/2019), que torna obrigatória a afixação de avisos informativos em estabelecimentos comercializadores de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 001/2025, expedida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Salgueiro (Juizado da Infância e da Juventude), que disciplina a entrada e permanência de crianças e adolescentes em bailes, boates, bares e congêneres onde haja venda de bebidas alcoólicas, exigindo autorização por escrito dos responsáveis legais e rígida verificação documental;

CONSIDERANDO os dados técnicos apresentados pelo 8º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco (8º BPM) por meio do Ofício nº 68-PMPE-8BPM-P3, relatando a reiterada presença e o consumo de bebidas alcoólicas por adolescentes em pontos comerciais de Salgueiro/PE;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados na Notícia de Fato nº 01940.000.286 /2026 exigem o acompanhamento contínuo e sistemático de política pública de prevenção, bem como a fiscalização dos estabelecimentos comerciais do município;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio do Ministério Público destinado a acompanhar e fiscalizar instituições, serviços de relevância pública e o cumprimento de normas operacionais ou políticas públicas voltadas à proteção da Infância e Juventude;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro na Resolução CSMP nº 03/2019, tendo por finalidade:

a) Acompanhar e fiscalizar a atuação de bares, restaurantes, conveniências, casas de shows, espetinhos e estabelecimentos congêneres no Município de Salgueiro/PE no tocante ao cumprimento da proibição de venda, repasse e consumo de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (art. 243 do ECA);

b) Fiscalizar o cumprimento da afixação de cartazes com os alertas legais da Lei Estadual nº 16.315/2018 e do ECA;

c) Acompanhar a observância e aplicação dos dispositivos da Portaria nº 001 /2025 nos estabelecimentos da comarca.

DETERMINAR o cumprimento das seguintes providências iniciais pela Secretaria desta Promotoria de Justiça:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;

2. Designo a servidora à Disposição do MPPE, Yohanna Thaynã Lopes de Sá, para funcionar como secretária do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

3. Expeça-se Recomendação Ministerial destinada aos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres do Município de Salgueiro/PE;

4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Cumpra-se.

Salgueiro, 19 de outubro de 2026.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01972.000.355/2025
Recife, 13 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria De Justiça De Defesa Da Cidadania De Paulista Notícia de Fato n.º 01972.000.355/2025

PORTARIA N.º 012/2026
INSTAURA INQUÉRITO CIVIL N.º 01972.000.355/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda
CONSIDERANDO que tramita, nesta 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, a Notícia de Fato n.º 01972.000.355/2025, com objeto de apurar irregularidades no procedimento licitatório que resultou na locação de 10 (dez) banheiros públicos inteligentes, autolimpantes e sustentáveis, com projeto anti vandalismo ao custo diário de R$ 651,25 a unidade, por meio do Processo Licitatório n.º 344/2025 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 052/2025, bem como se desta conduta resultou lesão ao erário municipal (sobrepreço/superfaturamento);
CONSIDERANDO que após a expedição do ofício n.º 01972.000.355/2025-0002, a Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio do Oficio n.º 0129/2026 – SECTI, apresentou as justificativas pela opção de locação de banheiros públicos autolimpantes, fixos, não portáteis, dotados de automação, sustentabilidade, acessibilidade e projeto antivandalismo, ao invés da construção de banheiros públicos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de alvenaria;
CONSIDERANDO que o Parecer nº 025/2026 – 9ª Circ./MPPE constata que o "objeto da licitação prevê a locação de até 10 unidades por mês, o prejuízo causado pela locação dos 10 (Dez) banheiros autolimpantes ao longo de 10 (Dez) anos pode totalizar R$ 28.818.226,00 (Vinte e oito milhões, oitocentos e dezoito mil e duzentos e vinte e seis reais)", e concluiu que "a opção de locação dos banheiros autolimpantes em vez de construir banheiros de alvenaria não é vantajoso para a Administração Pública, pois o Estudo Técnico Preliminar encontra-se incompatível com o art. 44 da Lei nº 14.133/2021".
1
CONSIDERANDO que o prazo de vigência desta Notícia de Fato expirou desde o dia 14 de abril de 2026, bem como o decurso de mais de 180 (cento e oitenta) dessa data até os dias atuais, o que absorve o prazo de vigência de procedimento preparatório (art. 32, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019).
CONSIDERANDO a necessidade de maior aprofundamento da investigação, a fim de demonstrar a materialidade dos atos, o dano potencial e o dolo específico dos agentes ímprobos, caso se confirme a prática de ato ímprobo, para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa".
CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES CSMP nº 003/2019, e da Resolução CNMP n.º 023/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;
RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar a locação de 10 (dez) banheiros públicos inteligentes, autolimpantes e sustentáveis, com projeto anti vandalismo, ao custo diário de R$ 651,25 a unidade, por meio do Processo Licitatório n.º 344/2025 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 052/2025, bem como se resultou (ou tem potencial de resultar em) lesão ao erário municipal.
DETERMINA, ainda, as seguintes diligências:
1. Seja designada audiência com o Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Inovação, para tratar de anulação voluntária do objeto do Processo Licitatório n.º 344/2025 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 052/2025, ou expedir Recomendação.
2. Cumpra-se.

Paulista, 13 de outubro de 2026.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

PORTARIA Nº 02014.001.214/2026
Recife, 19 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.214/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.214/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.G.C.C., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se, o ofício de evento 0041 ao CRAS Santo Amaro.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02030.000.467/2026
Recife, 14 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS
Procedimento nº 02030.000.467/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02030.000.467/2026

Objeto: Acompanhamento da política pública e conformidade legal, ambiental, sanitária e de proteção ao bem-estar animal na realização da etapa do Circuito Nacional de Vaquejada no Município de Bezerros/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelas disposições da Resolução nº 174 /2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e resoluções correlatas do MPPE;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente o dever de proteger o meio ambiente e a fauna, vedando qualquer prática que submeta os animais à crueldade (art. 225, § 1º, VII, da CF/88);

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pela Lei Federal nº 13.364/2016 (com as alterações da Lei Federal nº 13.873/2019) e pela Lei Estadual nº 16.329/2018, as quais, ao reconhecerem a vaquejada como manifestação cultural e desportiva, condicionam sua legalidade à estrita observância de normas higiênico-sanitárias, ambientais e de bem-estar animal;

CONSIDERANDO que a legislação aplicável e os regulamentos técnicos (em especial o Regulamento Geral e o Manual de Bem-Estar Animal da ABVAQ, adotados subsidiariamente por força do art. 13 da Lei Estadual nº 16.329/2018) impõem requisitos obrigatórios indispensáveis, tais como a utilização de protetor de cauda nos bovinos, fornecimento de água, alimento e descanso apropriado aos animais, além de assistência médico-veterinária de protidão durante todo o evento;

CONSIDERANDO que a documentação pertinente à Notícia de Fato nº 02199.000.591/2026, registrada a partir de representação da FEBEMA (Audívia nº 4962242) e encaminhada pela 3ª Promotoria de Justiça de Caruaru, aportou nesta Promotoria de Justiça de Bezerros somente nesta semana (13/08/2026), momento em que a respectiva etapa do Circuito Nacional de Vaquejada já se encontra em andamento neste Município (período de 11 a 16 de agosto de 2026);

CONSIDERANDO, por conseguinte, a imperiosa necessidade de atuação ministerial preventiva e ademais, com o fito de acompanhar a política pública e averiguar se as normas vigentes de proteção e bem-estar animal estão sendo efetivamente respeitadas pelos organizadores e fiscalizadas pelos órgãos públicos competentes;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob a classe de acompanhamento de políticas públicas/defesa do meio ambiente, visando à fiscalização e ao acompanhamento contínuo da conformidade legal e sanitária da etapa do Circuito Nacional de Vaquejada realizada em Bezerros /PE.

DETERMINAR, desde logo, as seguintes providências para instrução do feito:

1- Registre-se e autue-se a presente Portaria no Sistema Integrado do Ministério Público;

2- Identifique-se com urgência a comissão organizadora/responsáveis pelo evento e proceda-se à imediata NOTIFICAÇÃO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem a este órgão de execução:

a) as devidas licenças e autorizações administrativas, ambientais e sanitárias para realização do evento;

b) documentação comprobatória das medidas adotadas para salvaguarda do bem-estar animal (designação de médico-veterinário responsável, controle de vacinação, fornecimento de água/alimentação e instalação de protetores de cauda);

c) Após a juntada das manifestações e licenças apresentadas pelos organizadores, providencie-se a remessa de consulta técnica e jurídica ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente (por meio de RAAF), para emissão de manifestação e acompanhamento técnico acerca das medidas de bem estar animal exigidas;

d) Comunique-se a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional Meio Ambiente e proceda-se à publicação oficial da presente Portaria, nos termos de praxe.

Cumpra-se.

Bezerros, 14 de agosto de 2026

Crisley Patrick Tostes.
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02053.001.798/2026.
Recife, 2 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.798/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.798/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece a possibilidade de tutela coletiva dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de seus arts. 81 e seguintes;
CONSIDERANDO que aportaram nesta Promotoria de Justiça diversas reclamações de consumidores em face da empresa DIFERENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS
E DECORAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.963.835/0001-06, relacionadas ao alegado descumprimento de contratos de fornecimento e instalação de móveis planejados;
CONSIDERANDO que os relatos apresentados indicam que consumidores teriam efetuado o pagamento integral ou parcial dos produtos e serviços contratados, sem que houvesse a correspondente entrega integral dos móveis, havendo notícia de encerramento das atividades da empresa;
CONSIDERANDO que há, ainda, relatos de consumidores que contrataram financiamento para aquisição dos móveis e que, apesar da não entrega integral dos produtos, permaneceriam sujeitos ao pagamento das parcelas correspondentes, circunstância que demanda apuração quanto à natureza e às condições dos contratos de financiamento envolvidos;
CONSIDERANDO que uma das manifestações informa a existência de pelo menos 35 consumidores em situação semelhante, circunstância que, embora ainda dependa de confirmação documental, revela possível repercussão coletiva da conduta investigada;
CONSIDERANDO que, no curso da apuração, foram apresentadas manifestações de diferentes consumidores, inclusive relatos de contratos de elevado valor integralmente quitados sem a correspondente entrega dos produtos contratados;
CONSIDERANDO que a empresa investigada, em manifestação apresentada nos autos, reconheceu a existência de dificuldades no cumprimento dos contratos, atribuindo os inadimplementos a uma alegada crise econômico-financeira, decorrente, segundo sua versão, de dificuldades com fornecedores, produção, fluxo de caixa e
outros fatores operacionais, ao mesmo tempo em que afastou a existência de fraude preordenada;
CONSIDERANDO que se mostra necessário verificar objetivamente a extensão dos inadimplementos, o número de consumidores atingidos, os valores recebidos pela empresa, os produtos efetivamente produzidos e entregues, os contratos ainda pendentes e a existência de financiamentos vinculados às contratações;
CONSIDERANDO que também se faz necessário apurar as circunstâncias e o momento em que a empresa teria deixado de possuir capacidade operacional ou financeira para cumprir os contratos, especialmente para verificar se houve continuidade da celebração de negócios e recebimento de valores após eventual conhecimento da impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas;
CONSIDERANDO que a análise desses elementos é necessária tanto para a adequada tutela dos direitos individuais homogêneos dos consumidores eventualmente atingidos quanto para a avaliação das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que a empresa foi regularmente notificada para comparecer à audiência designada para o dia 1º de outubro de 2026, destinada ao esclarecimento acerca do número de consumidores prejudicados, contratos não cumpridos, valores recebidos, produtos não entregues, financiamentos vinculados às contratações e medidas adotadas para reparação dos prejuízos, mas não compareceu ao ato;
CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de aprofundamento das investigações, com a finalidade de delimitar a extensão da possível lesão coletiva e identificar as medidas necessárias à efetiva proteção e reparação dos consumidores;
RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, em face de DIFERENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., CNPJ nº 04.963.835/0001-06, para apurar possível lesão aos direitos e interesses dos consumidores decorrente do descumprimento de contratos de fornecimento e instalação de móveis planejados, inclusive quanto à não entrega integral dos produtos contratados, recebimento de valores sem a correspondente prestação, eventual manutenção de cobranças decorrentes de financiamentos vinculados às contratações e demais circunstâncias relacionadas ao encerramento das atividades da empresa.
À Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, determino:
1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor, para conhecimento;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, na forma regulamentar;
4. NOTIFIQUE-SE a DIFERENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente relação completa dos contratos celebrados no período de janeiro de 2025 até a data da resposta, contendo, no mínimo:
a) nome e CPF do consumidor;
b) número e data do contrato;
c) valor total contratado;
d) forma de pagamento;
e) valor efetivamente recebido;
f) instituição financeira envolvida, quando houver;
g) número e valor do financiamento;
h) quantidade de parcelas e saldo eventualmente existente;
i) produtos contratados;
j) produtos efetivamente produzidos;
k) produtos entregues e instalados;
l) produtos ainda pendentes;
m) data prevista para entrega;
n) data efetiva de entrega, quando ocorrida;
o) eventual restituição, estorno ou acordo celebrado com o consumidor.
5. Requisite-se à empresa esclarecimento acerca da data em que efetivamente cessou suas atividades, interrompeu a produção, deixou de realizar entregas e deixou de celebrar novos contratos, bem como se continuou recebendo valores de consumidores após a interrupção das atividades;
20. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2026.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.002.498/2025
Recife, 17 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.498/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.498/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada com o fito de apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa SAMUEL FIGUEIREDO SIQUEIRA - ME (Computron Supletivo EJA), consistentes na oferta e comercialização de cursos de conclusão de estudos (supletivo) na modalidade de Educação a Distância (EaD);

CONSIDERANDO as denúncias de que a referida instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estaria captando alunos mediante a promessa irreal de emissão de certificado de conclusão e histórico escolar no exíguo prazo de até 30 (trinta) dias, condicionada à realização de provas virtuais ou presenciais aplicadas fora das dependências do suposto estabelecimento emissor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa SAMUEL FIGUEIREDO SIQUEIRA - ME (Computron Supletivo EJA), com o escopo de apurar suposta oferta irregular e clandestina de cursos supletivos na modalidade online, a prática de publicidade enganosa e os danos causados aos consumidores em decorrência da emissão de certificados sem validade legal, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça sobre a existência de eventual credenciamento ou autorização para a oferta de EJA à distância pela pessoa jurídica investigada ou por instituições parceiras por ela representadas.

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Recife, 17 de outubro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.003.004/2025
Recife, 17 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.003.004/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.003.004/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.003.004 /2025, na qual se relata suposta negligência com criança de 02 (dois) anos que acarretou acidente no qual este precisou tomar 04 (quatro) pontos na testa;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica Hotelzinho e Berçário Colinho de Mãe para investigar suposta negligência com criança de 02 (dois) anos que acarretou acidente no qual este precisou tomar 04 (quatro) pontos na testa, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - certifique sobre apresentação de resposta ao Ofício nº 02053.003.004/2025- 0005;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Recife, 17 de outubro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.003.001/2025
Recife, 17 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.003.001/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02053.003.001/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.003.001 /2025, na qual se relata suposto não fornecimento de três refeições diárias para acompanhante de paciente idoso, o que contrariaria o estatuto do idoso;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica HOSPITAL MEMORIAL SÃO JOSÉ para investigar suposto não fornecimento de três refeições diárias para acompanhante de paciente idoso, o que contrariaria o estatuto do idoso, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - certifique sobre a apresentação de resposta ao Ofício nº 02053.003.001 /2025-0005;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Recife, 17 de outubro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.004.643/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº Ofício nº 02061.004.643/2025, na qual se relata suposto déficit de profissionais pneumologistas no Hospital da Polícia Militar de Pernambuco (Sistema de Saúde dos Militares de Pernambuco - SISMEPE);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Sistema de Saúde dos Militares de Pernambuco - SISMEPE para investigar suposto déficit de profissionais pneumologistas no Hospital da Polícia Militar de Pernambuco (Sistema de Saúde dos Militares de Pernambuco - SISMEPE), adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - certifique sobre a apresentação de resposta ao Ofício nº 02061.004.643 /2025-0004;

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Recife, 17 de outubro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02061.004.643/2025
Recife, 17 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02061.004.643/2025 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02088.000.697/2026
Recife, 16 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.697/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02088.000.697/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1°, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, deflagrada a partir de manifestação recebida pela Ouvidoria do MPPE (Audívia nº 4757875), formulada pelo Sr. Luciano Taveira de Azevedo;

CONSIDERANDO o relato de grave precariedade na infraestrutura viária de vias públicas situadas no Loteamento Manoel Camelo, Bairro Francisco Simão, onde a existência de diversos buracos de grandes dimensões (descritos como "crateras") estaria impossibilitando o tráfego de veículos e prejudicando a mobilidade dos moradores;

CONSIDERANDO que a certidão exarada em 11 de junho de 2026 retifica os locais exatos apontados pelo noticiante, confirmando que as vias que demandam intervenção urgente são a Rua Michel Zaidan e a Rua Maria Bernadete, ambas localizadas nas proximidades do Centro de Zoonoses de Garanhuns;

CONSIDERANDO a afirmação do noticiante de que as avarias na Rua Michel Zaidan foram provocadas por escavações realizadas pela COMPESA, sem que tenha havido a posterior recomposição asfáltica ou tapa-buraco pelo ente municipal ou pela referida concessionária, apesar de queixa prévia formalizada junto à Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos (SIOSP) em 02/04/2026;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal para tramitação da demanda sob a classe de Notícia de Fato, fazendo-se necessária a sua conversão em Procedimento Administrativo para o adequado acompanhamento, cobrança e resolução do problema estrutural noticiado, em defesa da ordem urbanística e do direito fundamental à mobilidade com segurança;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a recuperação da pavimentação nas vias afetadas, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, e DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

2. Requeiro ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria que, no prazo de 20 dias, apresente as seguintes informações e providências:

a) Esclarecimentos sobre o protocolo de denúncia registrado pelo cidadão no dia 02/04/2026 e os motivos de eventual inércia na execução dos serviços de reparo;

b) Realização de vistoria técnica conjunta ou individual nas Ruas Michel Zaidan e Maria Bernadete (Bairro Francisco Simão), com apresentação de relatório fotográfico atual da situação da pavimentação;

c) Cronograma definitivo para a execução dos serviços de recapeamento ou tapa- buraco nas vias referidas, a fim de garantir a trafegabilidade e a segurança urbana.

3. Requeiro à Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) que, no prazo de 20 dias, esclareça se realizou obras ou intervenções na rede de abastecimento ou esgoto na Rua Michel Zaidan (Bairro Francisco Simão) e se providenciou a devida recomposição do pavimento, conforme as normas técnicas exigidas após aberturas de valas em vias públicas.

4. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 16 de outubro de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.447/2026
Recife, 19 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.447/2026 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.447/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 4370037 - Termo de representação da Sra. Maria do Socorro da Silva

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Em seguida, cumpra-se a notificação da audiência determinada nos autos. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de outubro de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02154.000.036/2026
Recife, 6 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02154.000.036/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02154.000.036/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal, e pelo art. 201, I, IV e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a estrutura, a regularidade deliberativa, o quórum de funcionamento, o fluxo operacional logístico, a composição atualizada e a formalização normativa do Conselho Municipal de Educação (CME) de Abreu e Lima durante o biênio 2026–2027

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental e dever do Estado, devendo ser ministrada com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia de padrão de qualidade, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação (CME) de Abreu e Lima é órgão colegiado de participação social do Sistema Municipal de Ensino, dotado de autonomia administrativa e atribuições normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.312/2025;

CONSIDERANDO que o acompanhamento ministerial contínuo executado nos autos do Procedimento Administrativo nº 02154.000.020/2024 resultou na constatação de expressivos AVANÇOS INSTITUCIONAIS E ESTRUTURAIS para o Conselho Municipal de Educação, formalmente reconhecidos pelo próprio colegiado por meio do Ofício CME nº 041/2026, destacando-se:

a) A modernização do marco legal pela aprovação da Lei Municipal nº 1.312 /2025, que reestruturou o Conselho Municipal de Educação e garantiu sua autonomia administrativa, aliada à edição da Portaria de Posse nº 1.568/2025;

b) A regularização da representação legislativa perante o conselho, com a substituição formal de membro suplente faltoso pelo Vereador José Francisco Ferreira (Ofício nº 187/2026 da Câmara Municipal);

c) O fortalecimento do planejamento normativo institucional, demonstrado pela elaboração e publicação do Calendário Anual de Reuniões de 2026 (Resolução CME nº 002/2026) e do Plano Anual de Ações para o exercício de 2026 (Resolução CME nº 003 /2026);

d) A designação pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) da professora efetiva Célia Maria dos Santos Correia de Andrade (matrícula nº 100001521), profissional com qualificação de nível superior e pós-graduação em Liderança e Gestão Educacional, para atuar exclusivamente na assessoria técnica e administrativa do CME na Casa dos Conselhos a partir de 01/07/2026 (Ofício SEDUC nº 167/2026 e CI nº 381 /2026);

e) A contratação da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) para ministrar formação continuada aos conselheiros titulares e suplentes, qualificando a capacidade técnica de controle social do colegiado;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a fiscalização ministerial constatou a persistência de LACUNAS OPERACIONAIS E DESAFIOS REMANESCENTES, que exigem acompanhamento contínuo por parte desta Promotoria de Justiça no biênio superveniente, notadamente:

a) A necessidade de verificação da assiduidade dos conselheiros e da formação de quórum regular deliberativo nas sessões ordinárias e extraordinárias, sobretudo após as alterações do colegiado;

b) A existência de lacunas na composição do conselho decorrentes de abandono ou renúncia informal de membros (como as representações dos estudantes da rede municipal e a suplência do COMDICA), exigindo a adoção de medidas administrativas para notificar entidades e substituir formalmente os faltosos;

c) A necessidade de formalização e aprovação definitiva do novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, providência que deve ocorrer necessariamente após a retirada formal dos membros faltosos, a fim de assegurar a legitimidade das deliberações e a assinatura de todos os conselheiros ativos;

d) A verificação da efetiva formalização do fluxo de trabalho entre a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) e o CME, contemplando a organização compatível de datas, a publicação de resoluções e atos do conselho via e-mail institucional, a resposta tempestiva a ofícios e o atendimento a demandas logísticas de transporte para visitas de fiscalização in loco;

e) A urgência na recomposição das câmaras e comissões temáticas do conselho, com a reabertura dos prazos para que procedam à análise, ao monitoramento e à avaliação das metas do Plano Municipal de Educação (PME), cujos trabalhos de relatório encontravam-se paralisados;

CONSIDERANDO que a fiscalização de políticas públicas e de instituições de forma continuada constitui objeto próprio de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019, sendo medida de eficiência promover a instauração de novo procedimento para monitorar o biênio subsequente;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, com prazo de duração de 1 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2019, determinando, desde logo, as seguintes deliberações:

1) EXPEÇA-SE OFÍCIO ao Conselho Municipal de Educação (CME) de Abreu e Lima, na pessoa de sua Presidência, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, envie resposta pormenorizada e documentada a esta Promotoria de Justiça, informando especificamente:

a) A composição atualizada do Conselho Municipal de Educação, listando todos os conselheiros titulares e suplentes, com indicação dos respectivos segmentos e órgãos que representam, e esclarecendo se persistem lacunas ou vacâncias na representação, informando quais providências formais foram adotadas para notificar as entidades e substituir os membros faltosos;

b) Se as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado estão sendo realizadas com quórum regular deliberativo, devendo anexar cópia das atas e listas de presença das sessões ocorridas nos últimos sessenta dias;

c) O cronograma e o estágio atual de elaboração do Regimento Interno, comprovando que a formalização e a assinatura do documento normativo ocorrerão após a efetiva retirada e substituição dos membros faltosos;

d) Se houve a formalização do fluxo de organização de datas, publicação de resoluções e atos via e-mail institucional, resposta a ofícios e atendimento a demandas logísticas (transporte) entre a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) e o CME;

e) Quais são as informações atualizadas sobre a formação das comissões e câmaras responsáveis pela análise e monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME), atestando a regularidade dos cronogramas de trabalho;

2) ENCAMINHE-SE a presente Portaria de Instauração aos Centros de Apoio Operacional Educação, ao CSMP e à CGMP para conhecimento, e à SUBADM para ciência e publicações devidas, atentando-se para a necessidade de sigilo;

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 06 de outubro de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.539/2026.
Recife, 2 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.539/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02243.000.539 /2026
Objeto: Acompanhamento e fiscalização da regularidade do funcionamento da Comunidade Terapêutica Natércio Castanho e da política pública municipal voltada ao acolhimento de pessoas idosas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 1º Promotor de Justiça Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; pelos artigos 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e 5º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelos artigos 3º, 43, 45, 48, 49 e 74 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); pela Lei nº 7.347/85; pela Resolução CNMP nº 174/2017; e pela Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às pessoas idosas, promovendo as medidas necessárias à sua proteção individual e coletiva;
CONSIDERANDO que constitui dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa idosa a proteção integral, garantindo-lhe dignidade, convivência comunitária e acesso às políticas públicas de saúde e assistência social;
CONSIDERANDO o recebimento do Documento Protocolado nº 02243.000.539 /2026, encaminhado pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, contendo cópia da Notícia de Fato nº 02014.000.554/2026, para ciência e eventual adoção de providências no âmbito desta Promotoria de Justiça;
CONSIDERANDO que os documentos encaminhados revelam que o idoso José Luís da Silva permaneceu acolhido por aproximadamente nove anos na Comunidade Terapêutica Natércio Castanho, localizada na zona rural deste Município, embora a própria instituição informe que seu programa terapêutico prevê permanência ordinária entre três e seis meses;
CONSIDERANDO que a permanência prolongada de pessoas idosas em comunidade terapêutica pode caracterizar eventual desvirtuamento da finalidade da instituição, caso utilizada como modalidade permanente de acolhimento social, hipótese que demanda fiscalização ministerial;
CONSIDERANDO que o falecimento do referido idoso prejudicou apenas a tutela individual do caso concreto, permanecendo hígido o interesse público na verificação da regularidade do funcionamento da instituição e da atuação da rede municipal de proteção à pessoa idosa;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público acompanhar a implementação e fiscalização das políticas públicas destinadas à proteção das pessoas idosas, especialmente quanto à atuação articulada dos serviços de saúde, assistência social e vigilância sanitária;
RESOLVE:
Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a regularidade do funcionamento da Comunidade Terapêutica Natércio Castanho, bem como a atuação da rede municipal de proteção à pessoa idosa, especialmente quanto ao eventual acolhimento permanente de idosos em equipamento destinado ao tratamento terapêutico.
Determino, desde logo:
1. Expeça-se ofício à direção da Comunidade Terapêutica Natércio Castanho para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe:
a) cópia do estatuto social, CNPJ e documentos de constituição da entidade; b) licenças e autorizações de funcionamento vigentes;
c) capacidade instalada e natureza dos serviços prestados;
d) relação nominal dos acolhidos, indicando idade, município de origem, motivo do acolhimento e tempo de permanência;
e) informação acerca da existência de pessoas idosas atualmente acolhidas e das razões de eventual permanência superior ao período ordinariamente previsto.
2. Oficie-se à Vigilância Sanitária Municipal, requisitando inspeção no estabelecimento e encaminhamento de relatório técnico acerca das condições de funcionamento e da observância da legislação aplicável.
3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social para informar:
a) se a instituição integra a rede socioassistencial do Município;
b) se existem pessoas idosas acolhidas na unidade;
c) se houve encaminhamentos realizados pelo Município;
d) quais serviços da rede acompanham os usuários acolhidos.
Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para informar eventual cadastro, credenciamento, convênio ou integração da instituição à Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.
4. Oficie-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou, inexistindo, ao Conselho Municipal de Assistência Social, para informar acerca do registro da instituição e eventual histórico de fiscalização.
Após o recebimento das informações, voltem os autos conclusos para deliberação acerca da realização de inspeção ministerial e demais providências cabíveis.
Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, com atribuição na tutela da Pessoa Idosa, encaminhando-lhes cópia desta Portaria, observada a supressão dos dados pessoais eventualmente protegidos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 02 de julho de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02272.000.272/2025
Recife, 13 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02272.000.272/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de interesses individuais indisponíveis em virtude da necessidade de fornecer os cuidados necessários ao bem estar da Senhora J. M.S., pessoa idosa portadora de declínios cognitivos de memória, conforme ofício 17/2025, do CREAS do município de Vertente do Lério, narrando a situação e expondo as necessidades da idosa.

OBJETO: Acompanhamento da situação de risco pessoal e vulnerabilidade da idosa Sra. J. M. S., requisitando providências intersetoriais (Saúde, Assistência Social e Força Policial) para viabilizar sua transição segura para a residência de sua filha Sra. S. R.S., bem como assegurar a abordagem médica de emergência e manejo de crise psiquiátrica (com eventual internação especializada) em favor do Noticiado Sr. J. R. S., nos termos da Lei nº 10.741/2003 e da Lei nº 10.216/2001."

Considerando que os principais direitos da pessoa idosa no Brasil são garantidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741 /2003), que assegura proteção integral a cidadãos com 60 anos ou mais.

Considerando a Garantia de atendimento preferencial e imediato em repartições públicas, empresas prestadoras de serviços públicos e estabelecimentos comerciais;

Considerando as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim na Curadoria da Cidadania;

Considerando o acesso universal e gratuito ao Sistema Único de Saúde (SUS), com fornecimento de medicamentos, próteses e atendimento especializado, além do direito a acompanhante em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

caso de internação.

Considerando por fim a necessidade de adotar as providências necessárias ao bem estar da Senhora J. M. S..

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se, COM URGÊNCIA (prazo de 48 horas para resposta e planejamento), à SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTE DO LÉRIO/PE e ao CAPS DE REFERÊNCIA, requisitando:

a) A realização imediata de Busca Ativa / Abordagem Domiciliar Terapêutica de Urgência na residência do Sr. J. R. S., com equipe multiprofissional de saúde mental;

b) A articulação com a rede estadual de regulação de leitos (SER) para viabilizar o encaminhamento e a internação psiquiátrica do Sr. J. no Hospital Ulisses Pernambucano ou unidade de referência equivalente, tendo em vista o laudo médico declaratório de surto psicótico com agressividade e risco iminente (CID-10 F20.0);

c) A disponibilização de ambulância/transporte sanitário apropriado para o manejo do paciente.

II - Oficie-se ao COMANDO DO 22º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DA REGIÃO (Vertente do Lério/Surubim), requisitando apoio operacional e acompanhamento ostensivo das equipes do CREAS e da Secretaria de Saúde no momento da diligência, a verificar com a equipe, no Sítio Pavirada, a fim de garantir a segurança dos profissionais, prevenir atos de violência do Noticiado e assegurar a retirada pacífica e íntegra da idosa Sra. J. M. S..

III- Oficie-se ao CREAS DE VERTENTE DO LÉRIO/PE, requisitando que:

a) Acompanhe a diligência conjunta para efetuar a transição da idosa Sra. J. M. S. para o imóvel de sua filha, Sra. S. R. S. (Sítio Pá Virada);

b) Elabore e execute o Plano Individual de Atendimento (PIA) pós-transição, orientando a família acolhedora e garantindo o acesso da idosa à rede básica de saúde e assistência social;

c) Apresente relatório circunstanciado das providências adotadas no prazo de 15 (quinze) dias.

IV - Notifique-se formalmente a Sra. S. R.S. (fone /WhatsApp: 81 9xx-9855), informando-a sobre o planejamento das ações e articulando o recebimento da genitora em sua residência.

V - Cópia da Portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, comunicando ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral do MPPE (Resolução RES-CSMP nº 003/2019) a readequação do objeto, via meio eletrônico, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019;

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Surubim, 13 de outubro de 2026.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02308.000.245/2026
Recife, 19 de outubro de 2026
Inquérito Civil 02308.000.245/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco , por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Meio Ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato para apurar a poluição sonora do estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7° da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente;

iii. reitere-se com advertência.

Palmares 19 de outubro de 2026.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02308.000.246/2026
Recife, 19 de outubro de 2026
Inquérito Civil 02308.000.246/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco , por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Meio Ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público dispõe de atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e na proteção e na promoção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CRFB /88), interesses dentre os quais se insere a ordem urbanística (art. 1.º, inciso VI, da Lei n. º 7.347/1985);

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato que trata da utilização de calçada para fins particulares;

CONSIDERANDO a aparente inércia do poder público na resolução da demanda;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7° da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente;

iii. reitere-se com advertência;

iv. conclusos em 30 (trinta) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares 19 de outubro de 2026.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02326.000.358/2026
Recife, 14 de outubro de 2026

5a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO

EXTRATO DE PORTARIA

PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02326.000.358 /2026

Origem: Notícia de Fato no 02326.000.358/2026.

Objeto: Acompanhar a execução das medidas de manutenção da rede elétrica do Engenho Pau Santo anunciadas pela Neoenergia Pernambuco, destinadas à melhoria da regularidade do fornecimento de energia elétrica na localidade.

Fundamento: Art. 129, da Constituição Federal, e arts. 8o e 9o da Resolução CSMP no
03/2019.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de outubro de 2026.

Vanessa Cavalcanti de Araújo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02429.000.075/2026
Recife, 16 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 02429.000.075/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02429.000.075/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, da Constituição da República; art. 70, da Lei n. 8.069/1990, art. 1º, inciso IV e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347 /1985; art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993; art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP n. 174 /2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual n. 12/1994 e art. 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019, do CNMP/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:
OBJETO: acompanhar, fomentar e fiscalizar as providências dos equipamentos públicos para fazer cessar a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, para menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis no BAR DO SOSSEGO, localizado nos Sítio Macacos, Município de Santa Terezinha;
CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 adotou em seu art. 227 o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta dos direitos da criança, do adolescente e do jovem no Brasil. Ele divide a responsabilidade do cuidado e da
proteção infantojuvenil de forma compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado
CONSIDERANDO que o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei n. 8.068 /1990 é o documento legal que traz a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança, que coloca a criança e o adolescente como sujeitos de direito com proteção e garantias específicas. Para que isso seja alcançado, estruturou-se em dois princípios fundamentais:1. Princípio do Interesse do Menor: todas as decisões que dizem respeito ao menor devem levar em conta seu interesse superior. 2. Ao Estado, cabe garantir que a criança ou o adolescente tenham os cuidados adequados quando pais ou responsáveis não são capazes de realizá-los;
CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP/PE segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, dentre as quais se insere o acompanhamento, promoção e proteção de defesa dos direitos de proteção integral da criança e adolescente;
RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para acompanhamento de política pública, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as
diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:
01-DESIGNO reunião/audiência extrajudicial na modalidade híbrida, para o dia 30 de outubro de 2026, às 10h00, no gabinete virtual da 2ª Promotoria de Justiça de São José do Egito, nos termos do art. 32, inciso II, art. 43, XIII, ambos da Lei nº 8.625 /1993.
À serventia para cumprir os seguintes expedientes necessários:
a) LANÇAR/AGENDAR tarefa 'realizar audiência' no sistema SIM;
b) INTIME-SE o Procurador Geral do Município de Santa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Terezinha; Link da videochamada: https://tel.meet/css-iaon-mim?pin=6313491244623 Encaminhe-se cópia completa do procedimento e o link da reunião virtual. Cumpra-se
02-COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
03-COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
04-COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
05-ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP/PE, art. 5º, XXXIII, da Constituição da República;

Cumpra-se.

São José do Egito, 16 de outubro de 2026.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02430.000.120/2026
Recife, 16 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 02430.000.120/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02430.000.120/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, da Constituição da República; art. 70, da Lei n. 8.069/1990, art. 1º, inciso IV e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347 /1985; art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993; art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP n. 174 /2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual n. 12/1994 e art. 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019, do CNMP/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar as providências dos equipamentos públicos para promoção e defesa dos direitos de proteção integral da adolescente L.F.S.da.s, nascida no dia 24/11/2010, filha de Fabiana Soares Bezerra.

CONSIDERANDO que o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei n. 8.068 /1990 é o documento legal que traz a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança, que coloca a criança e o adolescente como sujeitos de direito com proteção e garantias específicas. Para que isso seja alcançado, estruturou-se em dois princípios fundamentais:1. Princípio do Interesse do Menor: todas as decisões que dizem respeito ao menor devem levar em conta seu interesse superior. 2. Ao Estado, cabe garantir que a criança ou o adolescente tenham os cuidados adequados quando pais ou responsáveis não são capazes de realizá-los;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP/PE segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações e de se atualizar a situação fática das crianças/adolescentes.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, dentre as quais se insere o acompanhamento, promoção e proteção de defesa dos direitos de proteção integral da criança e adolescente;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para tutela de interesse individual indisponível, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-À serventia ministerial para cumprir o expediente abaixo, de tudo lavrando certidão circunstanciada:

a) entrar em contato com a sra. Fabiana Soares Bezerra, solicitando o envio do Boletim de Ocorrência.

02-COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03-COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04-COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

05-ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP/PE, art. 5º, XXXIII, da Constituição da República.

Cumpra-se.

São José do Egito, 16 de outubro de 2026.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº 01631.000.279/2025
Recife, 19 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
Procedimento nº 01631.000.279/2025 — Procedimento Preparatório

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Procedimento Preparatório nº 01631.000.279/2025

Assunto: Patrimônio Público / Direito Administrativo – Apuração de suposta ausência de pagamento de 13º salário e salário-família a servidores contratados do Município de Afrânio/PE

Noticiante: Ouvidoria Geral do MPPE (Manifestação Audívia nº 3627460 – Sob anonimato)

Investigado: Município de Afrânio/PE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Trata-se de Procedimento Preparatório (originado da conversão de Notícia de Fato), instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Afrânio/PE, a partir do encaminhamento da Manifestação Audívia nº 3627460 pela Ouvidoria Geral do MPPE, formulada sob compromisso de anonimato motivado pelo receio de retaliação funcional.

A exórdial noticiou a suposta ocorrência de omissão do Município de Afrânio/PE no adimplemento de verbas sociais devidas a servidores temporários/contratados, especificamente quanto à ausência de pagamento do 13º salário e do benefício do salário-família aos trabalhadores que preenchem os requisitos legais.

No curso da tramitação extrajudicial:

O órgão ministerial procedeu ao exame de eventual identidade de objeto em relação ao Procedimento Preparatório nº 01631.000.203/2025, que já tramitava nesta Promotoria de Justiça apurando o não pagamento de 13º salário e terço de férias a contratados temporários do mesmo município.

No tocante ao pleito de 13º salário para servidores contratados temporariamente, observou-se que a matéria foi exaustivamente enfrentada e fundamentada no âmbito do citado Procedimento Preparatório nº 01631.000.203/2025, no qual se promoveu o arquivamento com esteio no Tema 551 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (RE 1.066.677/AL), tendo em vista que a Lei Municipal nº 156/1997 do Município de Afrânio/PE não contempla a concessão de 13º salário a contratados temporários e que eventuais cobranças individuais fundadas em prorrogação desvirtuada devem ser perseguidas nas vias jurisdicionais ordinárias.

No que tange à alegação genérica de não pagamento do salário-família a servidores contratados, requisitaram-se esclarecimentos e demonstrativos à Prefeitura Municipal de Afrânio/PE por meio do Ofício nº 01631.000.279/2025-0001. A instrução demonstrou que a denúncia apócrifa/anônima deixou de indicar qualquer servidor atingido, dependente qualificado, requerimento administrativo indeferido ou demonstrativo de folha que evidencie recusa ilegítima da Administração.

É o relatório do essencial.

A apreciação das alegações coligidas aos autos pauta-se pelo seguinte encadeamento normativo e jurisprudencial:

1. Constituição Federal de 1988, Art. 37, caput e inciso IX: Submete as contratações temporárias ao regime jurídico-administrativo especial instituído pela lei local do ente federativo.

Art. 7º, inciso XII, c/c Art. 39, § 3º: Assegura o salário-família aos trabalhadores de baixa renda nos termos da lei, condicionando sua concessão ao preenchimento dos requisitos legais do regime previdenciário aplicável e à comprovação da dependência econômica e baixa renda.

2. Tratados e Convenções Internacionais, Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/2006): Preconiza a integridade e a responsabilidade no setor público, exigindo justa causa probatória inicial para a deflagração de apurações pelo aparato estatal.

3. Leis Federais, Municipais e Atos Normativos Institucionais, Lei Municipal nº 156/1997 (Município de Afrânio/PE): Disciplina o regime de contratação temporária no âmbito municipal, sem previsão de pagamento do 13º salário aos contratados por tempo determinado.

Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa - alterada pela Lei nº 14.230/2021):

Art. 14, § 1º: Determina que as representações sobre ilícitos administrativos devem conter a qualificação do representante, as informações sobre o fato e a sua autoria, e a indicação dos elementos de prova.

Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 (consolidada com a Resolução CSMP nº 003/2025):

Art. 3º, § 3º, inciso III, e Art. 32: Autorizam o arquivamento do procedimento quando for desprovido de elementos mínimos de prova ou indícios de verossimilhança, ou quando o fato narrado for genérico e indeterminado.

Art. 5º: Dispõe que, não havendo recurso contra o arquivamento promovido no órgão de execução, os autos serão arquivados na própria unidade.

4. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Tema 551/STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ)RE 1.066.677/AL (Tema 551 do STF - Repercussão Geral): Fixou a tese vinculante de que servidores temporários não fazem jus ao 13º salário, salvo expressa previsão na lei local do ente contratante ou comprovado desvirtuamento contratual.

STJ - Ausência de Justa Causa em Representações Genéricas: O STJ assenta que o Ministério Público não deve manter investigações abertas com base em denúncias anônimas vagas e desacompanhadas de qualquer documento inicial, mormente quando a matéria remuneratória genérica (13º salário) já foi analisada e arquivada em procedimento conexo e a matéria previdenciária (salário-família) exige comprovação individualizada de baixa renda e cadastramento de dependentes perante o setor de recursos humanos.

No caso concreto, quanto ao 13º salário, a matéria já foi devidamente enfrentada no Procedimento Preparatório nº 01631.000.203/2025, restando assentado que a legislação municipal de Afrânio/PE não prevê o benefício aos temporários, alinhando-se à tese vinculante do Tema 551 do STF.

Quanto ao salário-família, a denúncia anônima limitou-se a lançar ilação genérica de não pagamento. Tratando-se de benefício previdenciário condicionado à aferição individual da renda do servidor e ao cadastramento formal dos dependentes (certidão de nascimento, caderneta de vacinação e comprovação escolar), a alegação abstrata sem a indicação de um único servidor lesado inviabiliza a atuação da tutela coletiva do patrimônio público por falta de justa causa.

Inexistindo indícios de ilícito genérico ou recusa sistemática da Administração e constatada a indeterminação do relato inicial, a promoção de arquivamento na origem é medida que se impõe.

Ante o exposto, diante da ausência de justa causa probatória e da consonância da conduta municipal com a jurisprudência vinculante do STF (Tema 551) e normas da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório nº 01631.000.279/2025 com fundamento no art. 3º, § 3º, inciso III, e art. 32 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019.

Determino as seguintes providências:

I — REGISTRAR a presente promoção de arquivamento no sistema informatizado de controle do MPPE (SIM), procedendo à alteração de status do procedimento;

II — CIENTIFICAR a Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco acerca do arquivamento do feito;

III — DISPENSAR a notificação do manifestante ante a solicitação de anonimato formulada perante a Ouvidoria Geral;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV — NOTIFICAR o Município de Afrânio/PE, na pessoa de seu Prefeito Municipal e Procurador-Geral, informando acerca do encerramento das apurações no âmbito deste procedimento;

V — SUBMETER a presente Promoção de Arquivamento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE), no prazo de 3 (três) dias, nos termos dos arts. 4º, § 2º, e 33 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 c/c art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, para fins de reexame e homologação;

VI — REGISTRE-SE que o presente arquivamento não impede a apreciação de nova representação caso venham a ser apresentados elementos concretos de prova indicando recusa indevida ao salário-família a servidores individualizados, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

VII — Homologado o arquivamento pelo Colegiado Revisor, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente no próprio órgão de execução.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afrânio/PE, 19 de outubro de 2026.

Érico de Oliveira Santos
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 02246.000.045/2024
Recife, 4 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.045/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

DESPACHO

Procedimento Administrativo nº: 02246.000.045/2024

Assunto: Direito à Educação / Regularidade e Segurança no Transporte Escolar (Rota Engenho Aripibu / Engenho Riqueza)

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço de transporte público escolar na rota Engenho Aripibu / Engenho Riqueza, coibindo a presença de passageiros não autorizados ("caronas") e garantindo a segurança dos estudantes;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas e a constatação em fiscalização in loco (Auto de Diligência nº 02246.000.045/2024-0018) da permanência do embarque de terceiros nos veículos escolares;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo de 1 (um) ano da última prorrogação exarada em 17 de outubro de 2025, persistindo a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e à fiscalização contínua das medidas adotadas pela gestão municipal e pela Guarda Municipal de Ribeirão/PE;

CONSIDERANDO a Informação prestada nos autos apontando pendência de resposta ao Ofício nº 02246.000.045/2024-0023, encaminhado ao Comando da Guarda Municipal de Ribeirão/PE;

RESOLVE:PRORROGAR por mais 01 (um) ano o prazo de trâmite deste Procedimento Administrativo nº 02246.000.045/2024, a contar de 17 de outubro de 2026, a fim de viabilizar a conclusão das diligências indispensáveis à tutela do direito indisponível à educação e à segurança dos discentes.

Determine-se ao cartório / secretaria a adoção das seguintes providências:

i. PUBLIQUE-SE a presente Portaria no Diário Oficial do Estado;

ii. COMUNIQUE-SE a prorrogação do feito, encaminhando cópia desta Portaria, às seguintes instâncias do MPPE:

& Conselho Superior do Ministério Público (CSMP);

& Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP);

& Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Educação (CAO Educação).

Ribeirão, 04 de outubro de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

ATA Nº 01891.002.681/2026
Recife, 19 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.681/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
ATA DE REUNIÃO SETORIAL
PAp 01891.002.681/2026
Ao 19 (dezenove) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2026, por volta das 09h46min, através de reunião on line, gravada pelo aplicativo GoogleMeet, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital e em exercício cumulativo na 28º PJDC, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e dialogar soluções sobre a educação especial/inclusiva em favor de aluna surda, no âmbito da rede municipal de ensino no Recife (EMTI-Escola Municipal em Tempo Integral Dom Bosco).
Apoio das Promotorias de Educação da Capital: ELAINY CAROLINA (auxiliar administrativa).
Presente (s) os (as) senhores/doutores (as):
Nina da Mota Soares Cavalcanti (Gerente Geral de Gestão de Pessoas - SEDUC /Recife); Rosália Maria dos Reis Murta da Silva (Gerente Jurídica, SEDUC Recife); JOSÉ GOMES DOS SANTOS (Gestor da EMTI Dom Bosco).
Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e degravação das falas será elaborado pela IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e se encontra disponível em documento a ser posteriormente juntado aos autos procedimentais eletrônicos.
Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação do Recife pronunciar-se sobre:
1) o encaminhamento da NT (nota técnica) correspondente ao atual acompanhamento especial/inclusivo da aluna M. S. T. N., no 7º ano C, da EMTI Dom Bosco;
2) a possibilidade da criação do cargo de Professor de Libras no âmbito da rede municipal de ensino;
3) a relação das escolas onde funcionam salas bilíngues no âmbito da rede municipal de ensino (informar o ano de acompanhamento do estudante na respectiva sala);
4) a relação de alunos (as) surdos (as) matriculados (as) atualmente na rede municipal de ensino (nome, ano escolar e respectiva escola);
5) prazo de resposta sobre a pactuação: até 13.11.2026.
A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas.
Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h30min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS
Recife, 15 de outubro de 2026

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Recife, 15 de outubro de 2026

Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

EDITAL Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 052/2026 (Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos n° 032/2025)
Recife, 28 de setembro de 2026

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 052/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos n° 032/2025)

Processo SEI 19.20.1427.0029397/2024-88

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos n° 008/2025 do Apoio das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania do Consumidor, com documentos da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 16 de setembro de 2025, procedeu a eliminação de 07 (sete) caixas arquivos e 7 (sete) pastas AZ, equivalente a aproximadamente 01 (hum) metro e 47 (quarenta e sete) centímetros lineares de documentos, relativos a Protocolo Externo (CCD 063.2), do intervalo de anos 2001-2015, integrantes do acervo da referida Promotoria de Justiça, do período 2001-2015 e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira
Gerente da Divisão Ministerial de Arquivo

CENTRAL DE INQUÉRITOS

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 30ª PJ Criminal da Capital
Recife, 19 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR MARCOS ROGÉRIO DE FARIAS, CPF: XXX.542.014-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0013.000533-46 instaurado pela DELEGACIA DE POLÍCIA DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO - MUSTARDINHA. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30a Promotoria de
Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo
Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da
Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR IVANIZE
LEMOS DE VASCONCELOS (irmã), RG: XX860XX SDS/PE, vítima(s), PARA que fique(m)
ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0477.000337-04
instaurado pela 2a DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS, que resultou no
indiciamento de TALITA CARLA DA SILVA, CPF: XXX.151.684-XX. Ademais, fique(m)
ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central
de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital.
Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e
poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões
de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá
ser feito presencialmente na sede da 30a Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av.
Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo
e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso
queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na
Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30a Promotoria de
Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo
Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da
Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR RONALD
JOSE DOS SANTOS PEREIRA - RG 67XXX40 (VÍTIMA), vítima(s), PARA que fique(m)
ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 01003.0007.00751/2021-1.3
instaurado pela 7a CIRCUNSCRICAO POLICIAL - BOA VIAGEM, que resultou no
indiciamento de MAGNO JOSE DOS SANTOS PEREIRA - CPF: 092.XXX.XXX-78.
Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser
apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar
desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da
representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra
forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o
protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 30a Promotoria de Justiça
Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP:
50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo
telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente,
este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será
reduzido a termo.

GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30a Promotoria de
Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo
Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da
Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ALTAIR
GOMES DA SILVA (irmão), RG: XX369XX SDS/PE, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s)
da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 09901.9004.00110/2021-1.1 instaurado
pela 4a DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS. Ademais, fique(m) ciente(s) de que
poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da
Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que
a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser
interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu
inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito
presencialmente na sede da 30a Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde
de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail
entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira
apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na
Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30a Promotoria de
Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo
Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da
Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR KATIA
MARIA VIEIRA DA SILVA, CPF: XXX.171.414-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da
promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0330.002121-39 instaurado pela 1a
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER - SANTO AMARO.
Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser
apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar
desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da
representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra
forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o
protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 30a Promotoria de Justiça
Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP:
50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo
telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente,
este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será
reduzido a termo.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30a Promotoria de
Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo
Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da
Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR IZAQUIEL
RODRIGUES DOS SANTOS (pai), CPF: XXX.065.434-XX, vítima(s), PARA que fique(m)
ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2023.0296.000774-01
instaurado pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIMES CONTRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CRIANÇA E
ADOLESCENTE. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual
deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta)
dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não
depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou
qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de
arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 30a
Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista –
Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo
telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente,
este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será
reduzido a termo.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30a Promotoria de
Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo
Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da
Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR PRISCILA
PEREIRA DA SILVA (mãe), CPF: XXX.203.184-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s)
da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0296.001664-00 instaurado pela
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE. Ademais,
fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado
nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta
notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da
representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra
forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o
protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 30a Promotoria de Justiça
Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP:
50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo
telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente,
este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será
reduzido a termo.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30a Promotoria de
Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo
Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da
Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ELIS
CARLOS DA SILVA (mãe), CPF: XXX.412.724-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s)
da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 09906.9038.00532/2022-1.3 instaurado
pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE.
Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser
apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar
desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da
representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra
forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o
protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 30a Promotoria de Justiça
Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP:
50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo
telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente,
este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será
reduzido a termo.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30a Promotoria de
Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo
Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da
Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR LAYZA
MONYQUE RIBEIRO DO NASCIMENTO CPF: 107.XXX.XXX-41 (VÍTIMA), vítima(s), PARA
que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial
2026.0012.000375-23 instaurado pela 12a CIRCUNSCRICAO POLICIAL - JARDIM SÃO
PAULO. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá
ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a
contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende
da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer
outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 30a Promotoria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP:
50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo
telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente,
este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será
reduzido a termo.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30a Promotoria de
Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo
Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da
Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR PETRÔNIO
TORRES DE OLIVEIRA, CPF: XXX.236.844-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da
promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0477.000086-76 instaurado pela
FORÇA TAREFA DE HOMICÍDIOS - CAPITAL. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá
ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital
no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a
apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser
interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu
inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito
presencialmente na sede da 30a Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde
de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail
entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira
apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na
Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30a Promotoria de
Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo
Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da
Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ELENILDA
OLIVEIRA DA SILVA, CPF: XXX.948.914-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da
promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0330.001451-89 instaurado pela 1a
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER - SANTO AMARO.
Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser
apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar
desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da
representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra
forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o
protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 30a Promotoria de Justiça
Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP:
50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo
telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente,
este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será
reduzido a termo.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30a Promotoria de
Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo
Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da
Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR LUCIENE
MARTINS DA ROCHA SOUZA CPF: 156.XXX.XXX-00, vítima(s), PARA que fique(m)
ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0009.000564-73
instaurado pela 9a CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL - IPSE
. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser
apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar
desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da
representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra
forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o
protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 30a Promotoria de Justiça
Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP:
50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo
telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente,
este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será
reduzido a termo.

GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

	(Anterior)	Distribuídos		Devolvidos	mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	00	71	71	71	00	
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	02	17	19	19	00	Férias de 11 a 30/09
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	21	17	38	38	00	Férias de 11 a 30/09
10º Dr.Gilson Roberto de Melo Barbosa	32	70	102	67	35	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	00	85	85	69	16	
15º Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	00	57	57	57	00	
25º Dr. Hélio José de Carvalho Xavier	00	00	00	00	00	SubProcurador Geral de Assnt. Administrativos
25º Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (acumulação)	00	76	76	76	00	
TOTAL DA 1ª CÂMARA	**55**	**393**	**448**	**397**	**51**	
3º Dr. Fernando Barros de Lima	00	92	92	92	00	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	00	00	00	00	00	SubProcurador Geral de Assnt. Jurídicos
5º Dr. Mário Germano Palha Ramos (acumulação)	01	66	67	62	05	
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	06	65	71	71	00	
14º Dr. Renato da Silva Filho	00	00	00	00	00	SubProcurador Geral de Assnt. Institucionais
14º Dr. Fernando Barros de Lima (acumulação)	00	88	88	85	03	
22º Dr. José Correia de Araújo	03	93	96	69	27	
18ª Drª Giani Maria do Monte Santos	21	63	84	84	00	
26º Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro	09	14	23	23	00	Licença médica de 04/09 a 02/11
TOTAL DA 2ª CÂMARA	**40**	**481**	**521**	**486**	**35**	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	23	13	36	36	00	Férias de 11 a 30/09
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	58	58	58	00	
6º Drª Eleonora de Souza Luna	00	00	00	00	00	Central de Recursos Criminais
6º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (acumulação)	46	57	103	103	00	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	40	57	97	97	00	
13º Drª. Norma da Mota Sales Lima	00	00	00	00	00	Port. 3.196/2026 Corregedora Auxiliar
23ª Drª Áurea Rosane Vieira	30	61	91	88	03	
TOTAL DA 3ª CÂMARA	**139**	**246**	**385**	**382**	**03**	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	06	61	67	67	00	
17º Dr.Carlos Alberto Pereira Vitório	00	80	80	80	00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	11	78	89	84	05	
20º Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior	49	64	113	64	49	
21º Dr. Edson José Guerra	00	47	47	47	00	Licença médica de 08 a 22/09
24º Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	00	79	79	79	00	Coordenador da Procuradoria Crimina
TOTAL DA 4ª CÂMARA	**66**	**409**	**475**	**421**	**54**	
Total Geral	**300**	**1529**	**1829**	**1686**	**143**	

Recife, 15 de outubro de 2026

AGUINALDO FENELON DE BARROS:1576909

Assinado de forma digital por AGUINALDO FENELON DE BARROS:1576909
Dados: 2026.10.19 09:44:13 -03'00'

Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal